

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 254

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE SETEMBRO DE 1892

## SUMMARIO

## DIARIO OFFICIAL.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 82 de 16 de setembro de 1892— Prorroga por cinco annos o contracto da Associação Sergipense para o serviço de rebouque a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christovão e Estancia.
- Decreto n. 83 de 16 de setembro de 1892— Concede amnistia aos individuos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios do estado de Matto-Grosso e aos que se envolveram directa ou indirectamente nos do estado do Rio Grande do Sul.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 1044 de 11 de setembro de 1892— Approva os estudos definitivos para construcção do ramal de Alagoinhas ao Jacu, do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco.
- Decreto n. 1045 de 15 de setembro de 1892— Approva a reforma dos estatutos da Companhia Matte Larangeira.
- Decreto n. 1046 de 14 de setembro de 1892— Faz extensivo ao pessoal de fiscalisação das estradas de ferro concedidas pela União o montepio obrigatorio.
- Decreto n. 1049 de 14 de setembro de 1892— Da nova interpretação a clausula XV do decreto n. 977 de 5 de agosto do corrente anno.
- Decreto n. 1050 de 14 de setembro de 1892— Declara caduca a concessão de favores para o engenho central de Terra Nova, no estado da Bahia.

## DECRETOS (Ministerios da Justiça, Fazenda e Instrucção Publica).

## SECRETARIAS DE ESTADO:

- EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 16 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio [da Justiça, actos de 17 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 13 e 14 e actos da 17 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha actos de 14 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 16 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 8 a 16 e actos de 16 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 10 a 12 e actos de 16 do corrente.

## INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

## NOTICIARIO.

## EDITAES E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

## SOCIEDADES ANONYMAS.

## ANNUNCIOS DIVERSOS.

## DIARIO OFFICIAL

Com o fim de, uma vez por todas, esmagar as aleivosias, falsificações e grosseiros sophismas que um órgão de calumnias e de injurias tem assacado contra a honorabilidade desta directoria, especialmente com relação á produção da liga de moedas de nickel, permitti que junto a este officio os documentos, sem recurso, fornecidos pela Casa da Moeda e baseados no § 7º do art. 21 do regulamento deste estabelecimento, baixado com o decreto n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, que diz ser *atribuição e dever do director desta repartição julgar, sem recurso, com os peritos da Casa da Moeda, da veracidade e falsidade das moedas nacionaes, cunhos e chapas de apolices, etc., etc.*

Assim, com o *veridictum* de *ultima instancia*, fornecido pelo director deste estabelecimento, e com as demonstrações claras das falsidades das asseverações, falsificações de documentos, aleivosias e sophismas, levantados pela dita folha que se pretende órgão dos interesses conservadores da sociedade e que, de facto, só é um instrumento de calumnias e especulações torpes e de illegitimos interesses e especialmente o órgão destinado ás tentativas de descredito das instituições da Republica e de seus magistrados e funcionarios mais honestos, mais idoneos e mais dignos; ficará provado á evidencia, perante a razão, o bom senso e a rectidão, guiados por principios e firmados na realidade das cousas e no testemunho irrecusavel dos factos, a sem razão absoluta de semelhantes diatribes.

Abandonando, entretanto, quanto se refere ás torpezas editadas pela dita folha, tem este officio por mira sómente occupar-se do quanto diz respeito á liga do nickel applicada ás moedas. Um outro officio collocará em seus devidos logares as mais questões que se prendem á produção da liga do ouro amoadado neste estabelecimento.

Tendo o pseudo órgão da imprensa recuado em suas accusações sobre as *falsificações das moedas* por este estabelecimento e deixando por seus ultimos artigos sómente claro que se quiz referir á *illeguidade* das ligas do nickel e do ouro ahí elaborado, é especialmente na demonstração plena e cabal da *legalidade perfeita da liga* do nickel que me demorei agora, e, como o disse acima, em outros officios tratarei especialmente da questão da liga do ouro e sua amoadagem.

## DOCUMENTO N. 1

O documento n. 1, passado pelo laboratorio chimico da Casa da Moeda, com o «visto» desta directoria, refere-se á liga da moeda de nickel que tem sido elaborada neste estabelecimento.

Ella é a mesma que foi approvada, como achando-se *perfeitamente dentro dos limites da lei*, pelos tres funcionarios que o subscrevem e que são os cidadãos Manoel Carlos Guedes de Azevedo, ensaiador effectivo do laboratorio chimico, Manoel da Rocha Pinto Junior, ensaiador interino e José Manoel da Dada e Castro, ensaiador effectivo, que tirou a média e approvou os ensaios.

Ora, esse documento dá como média do conteúdo em estanho, na liga 1.75 %, resultado dos dous ensaios, que deram 1,7 e 1,8 para a porcentagem desse metal nas *experiencias* realizadas para inicio da produção da liga da moeda de nickel e não 1,7 e 2,3, como fora dado no documento firmado pelo mesmo ensaiador José Manoel de Padua e Castro, quando, na Joa fê de que me dirigia a um funcionario correcto, lhe pedi, com os quesitos que sujeitei ao laboratorio chimico, as porcentagens da liga que fora approvada para a produção da moeda e absolutamento não poderia pedir que introduzisse em um documento que deveria fazer fê os algarismos de ensaios sob as ligas reprovadas!

De facto, duas ligas especiaes foram feitas para experiencias: — uma dellas deu o seguinte conteúdo em estanho 2,8 % e 2,3 % ou a média 2,55 %. Essa liga foi *imediatamente reprovada*, como o atesta a resposta do chefe da officina de fundição e como o provam os funcionarios todos do laboratorio chimico com os documentos ns. 1, 2 e 6, sendo ella peremptoriamente *rejeitada* por mim, logo após o ensaio, como testemunham, ao lado dos funcionarios do laboratorio chimico, o chefe da officina de fundição no documento n. 4, seus ajudantes e os mais projectos mestres dos fornos e abalados operarios dessa mesma officina.

Uma segunda liga tendo sido tentada, com a minha plena declaração de que não *queria que ella ficasse de fôrma alguma fóra da lei*, foi calculada pelo chefe da officina de fundição de modo a que a dosagem para a sua preparação devesse corresponder a uma liga de todo ponto *perfeitamente legal*.

Foi assim que elle instituiu naturalmente a seguinte proporção para obter a liga legal de 75 % de cobre e 25 % de nickel. (Documento n. 5.)

Esta liga, sendo ensaiada no laboratorio, deu como resultado o que consta do documento n. 1, sendo ahí, portanto, o conteúdo médio, em nickel, igual a 24 %, o conteúdo em estanho, igual a 1,75 % e o conteúdo em cobre, obtido por differença, igual a 74,25 %.

Foi esta liga que ficou approvada, como o prova o documento n. 1, sendo rejeitada totalmente a de n. 6, como o provam os documentos de ns. 1 a 6 do laboratorio chimico e 4 e 5 da officina de fundição.

Foi por isso declarado ao chefe dessa officina estar *approvada* pela directoria a confecção desta última liga para as moedas, lhe sendo ainda mui especialmente recommendado por esta directoria que *em caso algum* deixasse de manter rigorosamente as prescripções da lei para a dosagem dos metaes que tenham de ser fundidos.

Ora, da composição da liga se deduz, quo, sendo rigorosamente interpretada *queella* disposição, o pequeno conteúdo, em estanho, que só tinha por effeito substituir, eliminando-a, a parte de materia estranha e nociva constituida principalmente de ferro, que resulta da natureza mesmo da liga, em que não é possível simão no fim, de diversas fundições repetidas de cizallas, ter-se, mais ou menos, a eliminação parcial do ferro, que ahí se acham com outras impurezas, na proporção de 4 a 5 % (ou na média de 4,5 %) no nickel metal-

lico que serve á liga da moeda, e no minimo, de 1 a 2 % (ou a média de 1 1/2 %), no cobre das moedas do antigo cunho, com que *habitualmente* (não obrigatoriamente, por lei ou disposição alguma de regulamento ou de praxe forçada) se faz a liga do nickel.

Ensaio a que estou fazendo proceder nas moedas de nickel, anteriormente cunhadas, accusam nas mesmas contendo em ferro e outras impurezas que contem essas ligas que se tem feito na Casa da Moeda, desde a administração do meu illustre e honrado predecessor, Dr. Candido de Azeredo Coutinho, que iniciou a fundição, ensaio e cunhagem da liga de nickel, em obediencia ao decreto n. 1817 de 3 de setembro de 1870. Reconhecendo, porém, em sua provada capacidade, em seu recto espirito e em seu incontestavel patriotismo, as difficuldades da obtenção de uma liga purissima em que se achasse perfeitamente proporção de 25 % de metal para 75 % de cobre, com 1 % de tolerancia na liga (e 2 % de tolerancia no peso), deliberou em seu alto criterio e impavida honestidade que fosse approvada pelo laboratorio chimico, como apta para ser amoadada toda a liga do nickel que contivesse 23,5 % deste metal, em vez de 24,75 %, no minimo, como mandava a letra da lei (25 % de nickel com 0,25 % de tolerancia) e que não fosse dosado o cobre, em vez de o ser de modo a apresentar 74,25 % de cobre puro (75 % da lei com 3/4 ou 0,75 % de tolerancia), porque seria quasi impossivel obter-se uma unica fundição de liga de nickel que pudesse ser approvada, como tem sido reconhecido em todos os tempos, pela officina de fundição e pelo laboratorio chimico, por ser extraordinariamente difficil, longo e dispendioso afastar-se da liga a quasi totalidade do ferro e outras impurezas contidas na proporção média de 4,5 %, no nickel metallico que nos vem da Europa e de 1 1/2 % no cobre das moedas do antigo cunho que elle adoptou então como o meio mais economico, mais prompto e mais seguro de formar convenientemente aquella liga.

Com effeito, é o cobre refinado extremamente caro (elle é refinado por processos electrolyticos, portanto dispendiosos e só compensados para a liga do ouro, que o exige nesse estado), ou então por processos de via humida ou de fundição, tão longos e demorados que impossibilitariam com certeza a produção das moedas de nickel, mesmo nas proporções acanhadas em que eram fundidas naquella epoca—quando era de cerca de 20 vezes menos do que hoje, como o provam as estatisticas daquelle tempo e de hoje.

Firmava-se o Dr. Azeredo Coutinho, como me firmo hoje ainda, por achar acertada a sua sabia pratica, que não modifiquei absolutamente, quanto ás dosagens ou porcentagens dos dous metaes que entram como elemento essenciaes da liga, no facto bem conhecido e provado pelas fundições da Casa da Moeda e de todos os estabelecimentos congeneres do mundo inteiro, que pelas 2ª e 3ª fusões ou pela fundição de sizalhas ou aparas das barras laminadas, das quaes se extranhem os discos destinados ás moedas, *apuram-se as ligas em cada fundição no conteúdo em cobre e em nickel* e especialmente na elevação do titulo do nickel que ainda mais se eleva pelo recosimento e banho acido que soffrem os discos das moedas, para o branqueamento e lavagem que as collocam em aptidão de receber convenientemente o cunho.

Ora o documento n. 1, do laboratorio chimico e aquelle que sob o n. 2 já vos foi apresentado no meu primeiro officio, publicado no dia 15 do corrente, mostram que os requisitos legais e as praxes de mais de 22 annos, isto é, desde a administração do Dr. Azeredo Coutinho, ou desde 3 de dezembro de 1870 ou do inicio da cunhagem das moedas de nickel na Casa da Moeda, foram absolutamente mantidos por mim.

Que é, pois, que conseguiu fazer de *verso* na pratica seguida até então?

E' o que vou explicar agora: eram bem conhecidas nas officinas de fundição e de laminação e cunhagem as difficuldades de toda sorte que apresentavam as primeiras fundições de liga de nickel ou do *ligado*, como ali chamam, isto é, a fusão do nickel bruto, de cerca de 95,5 % de nickel puro e de 4,5 % de ferro e outras impurezas nocivas á fundição e trabalhos posteriores da barra de liga com o cobre do commercio, em geral assás impuro, ou ainda com o cobre de moedas do antigo cunho (de, relativamente, pouca impureza—cerca de 1 1/2 % de ferro e outras materias estranhas em média) ou ainda mais com o cobre refinado (ou de 99,5 % a 1.000 %)—difficil de ser obtido sem as installações electrolyticas que hoje possui em pleno e em grande escala a Casa da Moeda e que naquelle tempo não havia absolutamente, nem mesmo sob a forma de ensaios ou analyses por electrolyses no laboratorio. Eram essas barras, de primeira fusão, em grande parte perdidas para a laminação e cunhagem, isto é, para os trabalhos mecanicos posteriores, que deviam trans formal-as em moedas, sendo grande numero dessas fundições condemnadas pelo laboratorio chimico ou pelo ensaio ou pelo analyse, e quando approvadas, mesmo se devia proceder, muitas vezes, á segunda fusão depois de fundidas, com dispendios e trabalhos longos e difficéis pela repulsa dos laminadores, que se estragavam em extremo, com o desespero do chefe, dos ajudantes e dos melhores operarios da officina de laminação e cunhagem.

E' isso que já se dava nos tempos da cunhagem relativamente diminuta de administrações anteriores á minha; sob o extinto imperio, tornou-se pelo enorme desenvolvimento da produção dos ultimos tempos, extremamente oneroso e mais difficil e demorado; para satisfazer de prompto a grande quantidade de metal que, diariamente, deve ser trabalhado para a vertiginosa e crescente produção de moedas de nickel, destinadas a satisfazer as exigencias da capital e dos estados diversos da União e ainda mais para fazer frente aos monopolios e artificios das agiotagens e da exportação provavel das nossas moedas de nickel para os paizes estrangeiros, que a podem aproveitar em sua monetisação mais economicamente do que si fossem elles os compradores primitivos do metal e o ligassem em seus estabelecimentos proprios.

Difficuldades de fundição e difficuldades de laminação, trazendo prejuizos de toda a sorte aos trabalhos de nossa produção crescente, exigida pelo governo, obrigaram-me a cuidar de todos os meios como fossem suggeridos por minha dedicacão á Casa da Moeda, á patria e á Republica; isto é, no cumprimento mais firme dos meus deveres busquei melhorar os processos da produção, quanto em mim coubesse, com o auxilio das luzes e experiencias do projecto pessoal que tenho a honra de dirigir na Casa da Moeda, tanto nas officinas, como no laboratorio e secção central.

Com o auxilio e dedicacão do pessoal funcionario e operario, como todos podem dar testemunho, consegui o mais possivel aperfeiçoar progressivamente e em escala superior ao que nos permitia todos os recursos disponiveis, dos processos da fundição e os da laminação e outros trabalhos do estabelecimento, especialmente com relação ao preparo da liga do nickel, que apresenta mais difficuldades que os outros processos, do ouro, da prata e do bronze.

Não se pôde, porém, mudar a natureza das cousas. Si quizermos acertar, devemos seguir o caminho que ellas nos ensinam.

E tal foi o acto por mim praticado, que serviu de base ás calumnias de um jornal sem sciencia, secundado por funcionario sem sciencia.

A produção crescente da fundição do nickel augmentou a olhos vistos, mas tudo isso ainda era insufficiente para as exigencias do mercado:

Foi nessas condições que busquei experimentar uma pequena modificação no processo do nickel, tentando *eliminar a mór parte do ferro e outras impurezas* nocivas a esse metal e ao cobre, portanto á sua liga, e um outro meio que não fossem simplesmente os dos fundentes usados até então, como o borax, etc., que só lentamente e em pequena escala resolvem o problema.

Foi assim que me occorreu a idéa de empregar *estanho* como *eliminador do ferro*, devendo ser eliminado, na sua maior parte, a seu turno. E como no bronze já está este metal incorporado, em quantidade aliás pequena, resolvi ensaiar a produção com a liga do bronze da moeda com costa de 95% de cobre, 4% de estanho e 1% de zinco, e do nickel.

Foi esse o processo empregado com o *mais feliz dos resultados*, mantendo-se dentro da lei do modo mais pleno e mais honesto, como está provado.

Em officio que se seguirá a este tratarei disso especialmente e demonstrarei que esse processo é uma honra para a technica metalurgica do nosso paiz, especialmente para a Casa da Moeda e para a Republica.

Como termo deste officio, cumpre-me lavar ao vosso conhecimento que as falsas noticias sobre a Casa da Moeda foram infelizmente levadas ao redactor do jornal que as publicou pelo ensaiador do mesmo estabelecimento José Manoel Padua e Castro, e que este funcionario prestou-se a ali igualmente sophismar, em artigos successivos, sob a capa do incognito e á sombra da responsabilidade daquelle redacção, os documentos por elle proprio fornecidos e entre estes o falso algarismo por elle dado de 2,8 % de nickel de liga *reprovada* na liga approvada, em vez de 1,8 %, como se vê do documento junto, sob o n. 1.

No cumprimento do meu dever suspendi-o immediatamente, como me autorisa o regulamento, e peço para elle em especial officio, que vos dirigirei em seguida, a mais severa punição pelo crime de calumnia, de insubordinação e deslealdade, que do modo mais incidiioso e traiçoeiro inexperadamente praticou contra os creditos desta directoria e da instituição em que é funcionario, fazendo esse reprovado acto por motivos que só as circumstancias extraordinarias politico-sociaes, que nestes ultimos annos tem atravessado o paiz, podem explicar e que buscarei apresentar-vos.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, muito digno ministro da fazenda.—Dr. Ennes de Souza, director.

## DOCUMENTO N. 2

Laboratorio chimico — Secção de analyses — Capital Federal, 16 de setembro de 1892.

Média de quatro ensaios de discos de nickel feitos ultimamente de fundições diversas

(Ligas approvadas)

Nickel.....	24,65
Cobre.....	74,05
Estanho.....	0,95
Ferro.....	0,20
Perda.....	0,15
	100,00

Estando approvadas estas diversas ligas de nickel, segundo a lei, manda-se entrar em laboração na officina competente.

Tem sido em todos os tempos desde a inauguração dos trabalhos do nickel, sob a administração do Dr. Candido A. Coutinho, por decreto n. 1817 de 3 de setembro de 1870, a praxe deste laboratorio approvar, isto é,

aceitar como apta para a produção da moeda de nickel a liga que contiver mais 23, 5% de nickel, sem absolutamente inquerir-se do conteúdo do cobre e das impurezas que nelle se encerram.

Conforme, *Guedes de Azevedo*. — Pelo chefe, *L. H. da Costa Netto*.

DOCUMENTO N. 1

Laboratorio chimico — Secção de analyses — Capital Federal, 6 de agosto de 1892.

Barras de uma liga de nickel enviadas pela secção de fundição

*Liga approvada*

N. 1

Nickel..... 23,6  
Estanho..... 1,7

Assignado, *Guedes de Azevedo*.

N. 2

Nickel..... 24,4  
Estanho..... 1,8

Assignado, *Pinto*.

*Média*

Nickel..... 24,0  
Estanho..... 1,75

Assignado, *Padua e Castro*.

Visto. — *Dr. Ennes de Souza*, director.

DOCUMENTO N. 3

Queira o cidadão chefe da officina de fundição informar si a liga do nickel que foi approvada foi a de 1,75 em média constante do documento do laboratorio ou a de 2,8, de que resa o documento fornecido posteriormente pelo encarregado de firmalo quando foi esta liga reprovada.

Queira, emfim, dizer si todas as ligas da officina tem sido feitas com a dosagem da liga approvada, ou desta ultima que só sendo feita como eucio, foi reprovada desde logo.

Queira juntar o documento firmalo pelo empregado do laboratorio que fez esse trabalho sobre a liga approvada. — *Dr. Ennes de Souza*, director. — Ao Sr. chefe da officina de fundição.

DOCUMENTO N. 4

Cidadão Dr. director da Casa da Moeda — Em obediencia á portaria n. 507 datada de hoje, *cumpra-me responder o seguinte:*

1.º Das analyses feitas no laboratorio chimico sobre as experiencias do nickel, uma dellas foi desde logo condemnada, por ter accusado 2,8 % de estanho.

2.º Todas as ligas de nickel feitas nesta officina tem sido feitas de accordo com a dosagem da liga approvada pelo mesmo laboratorio, isto é, de 1,75 % de estanho, servindo esta base para continuação de nossos trabalhos.

3.º Junto vai o documento firmado pelo empregado do laboratorio que fez esse trabalho sobre a liga approvada.

Officina de fundição, 16 de setembro de 1892. — *João José da Costa*, chefe.

DOCUMENTO N. 5

Directoria da Casa da Moeda—Capital Federal, 17 de setembro de 1892.—Officina de fundição.

Calculo diario feito nesta officina para a dosagem da liga de nickel e de cobre que tem sido fundido na Casa da Moeda, de accordo com a lei e diariamente approved pelo laboratorio chimico.

95:100::75:x

x=78,947 (bronze, dando 75 % de cobre puro.)

96:100::25:x

x=26,041 (nickel do titulo de 96/100, dando 25 % de nickel puro.)

Assignado, *João José da Costa*, chefe.

DOCUMENTO N. 6

Casa da Moeda—Laboratorio chimico—Secção de analyses—Capital Federal, 29 de agosto de 1892.

Barras de uma liga de nickel enviadas pela secção de fundição

*(Liga reprovada)*

N. 1

Nickel..... 23,4  
Estanho..... 2,8

Assignado, *Costa Netto*.

N. 2

Nickel..... 23,6  
Estanho..... 2,3

Assignado, *Guedes de Azevedo*.

MÉDIA

Nickel..... 23,50  
Estanho..... 2,55

Assignado, *Paula e Castro*.

Visto.—*Dr. Ennes de Souza*, director.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 82—DE 16 DE SETEMBRO DE 1892

Proroga por cinco annos o contracto da Associação Sergipense para o serviço de reboque a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christovão e Estancia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreto e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o governo autorisado a prorogar por cinco annos, com as mesmas condições e vantagens, o contracto de 18 de junho de 1887 com a Associação Sergipense para o serviço de reboque a vapor nas barras de Cotinguiba, S. Christovão e Estancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 16 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Sersedello Corrêa.*

DECRETO N. 83—DE 16 DE SETEMBRO DE 1892

Concede amnistia aos individuos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios do estado de Matto Grosso e aos que se envolveram directa ou indirectamente nos do estado do Rio Grande do Sul

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' concedida amnistia aos individuos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios do estado de Matto Grosso, e aos que se envolveram directa ou indirectamente nos do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.1014—DE 11 DE SETEMBRO DE 1892

Approva os estudos definitivos para construção do ramal de Alagoinhas ao Jaci, do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar os estudos definitivos para construção do ramal de Alagoinhas ao Jaci, do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, os quaes com este bixam, rubricados pelo chefe interino da Primeira Directoria das Obras Publicas.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Sersedello Corrêa.*

DECRETO N. 1.045 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1892

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Matte Larangeira

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requireu a Companhia Matte Larangeira, devidamente representada, resolve approvar a reforma de seus estatutos de accordo com as alterações que a este acompanham e que foram votadas pela assembléa geral de accionistas realisada em 19 de agosto do corrente anno.

O ministro de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Sersedello Corrêa.*

Alterações dos estatutos da Companhia Matte Larangeira, a que se refere o decreto n.º 1.045 de 14 de setembro de 1892

TITULO III

Artigo 3.º

Substitua-se pelo seguinte:

Dos lucros liquidos de cada semestre serão deduzidos:

1.º 6 % para o fundo de reserva que se destina a refazer o capital porventura desfalcado em consequencia de perdas e a recompor o material da companhia, o qual ficará completo, quando attingir a 20 % do capital social realisado;

2.º 10 % ou mais, conforme o lucro que houver, a juízo da directoria, para o fundo de amortisação, que se considerará inteirado quando preizer 60 % do capital social realisado.

Parapho unico. O restante dos lucros, feitas as deducções acima especificadas, será distribuido em dividendo aos accionistas e no que em seguida se designa:

a) 1 % do dividendo para percentagem de cada director, sem prejuizo do honorario do que trata o art. 26.

b) Até 10 % do dividendo para gratificações a empregados da companhia, ficando, porém, a juizo da directoria a respectiva distribuição, total ou parcial;

c) A somma que entender a directoria dever levar á conta de lucros a passar para o semestre seguinte.

## Artigo 9.º

Substitua-se pelo seguinte:

A directoria, sempre que julgar conveniente, poderá empregar o fundo de reserva e o de amortização em apolices da divida publica geral e outros titulos com garantia do governo federal e em *debentures* da propria companhia, podendo nos mesmos casos vender os referidos titulos ou realisar com elles qual-quer outra operação.

## TITULO IV

## Artigo 10

Substitua-se pelo seguinte:

As reuniões ordinarias da assembléa geral effectuar-se-hão em dia do mez de abril ou maio, designado pela directoria com 15 dias de antecedencia.

## Artigo 11

## Paragrapho unico

Substitua-se pelo seguinte:

Qualquer accionista poderá comparecer ás assembléas geraes e discutir, mas só terá o direito do voto o que possuir 10 acções ou mais averbadas no livro de registro, com 30 dias de antecedencia.

Si estas acções forem ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até ao dia 1 de março, quando se tratar da assembléa geral ordinaria e até dous dias antes da reunião, quando se tratar de assembléa extraordinaria, regulando então este prazo para a averbação das acções nominativas.

## TITULO V

## Artigo 26

Substitua-se pelo seguinte:

Cada director perceberá o honorario annual de 6:000\$, pagos em prestações mensaes de 500\$, podendo sempre ser augmentado ou reduzido por qualquer assembléa geral.

## Artigo 27

## Segundo periodo

Substitua-se pelo seguinte:

Cada membro effectivo ou em exercicio perceberá a gratificação annual de 1:200\$, pagos em prestações semestraes de 600\$, podendo sempre ser augmentada ou reduzida por qualquer assembléa geral.

Está conforme.—*Manoel Martins Torres.*—*F. B. Marques Pinheiro.*—*João Nunes de Carvalho.*—*Jacques Duarte Murtinho.*—*Alvaro de Souza Neves.*

Rio, 27 de agosto de 1892.—Pela Companhia Matte Larangeira, *Francisco Murtinho*, director-presidente.

## DECRETO N. 1046 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1892

Faz extensivo ao pessoal de fiscalisação das estradas de ferro concedidas pela União o montepio obrigatorio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o pessoal de fiscalisação das estradas de ferro concedidas pela União e tendo ouvido o Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, decreta:

Art. 1.º E' extensivo ao pessoal de fiscalisação das estradas de ferro concedidas pela União, de nomeação effectiva, o montepio obrigatorio instituido pelo decreto n. 1045 de 21 de novembro de 1890 para os funcionarios que compõem as diversas repartições do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de setembro do 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Serzedello Corrêa.*

## DECRETO N. 1049—DE 14 DE SETEMBRO DE 1892

Dá nova interpretação á clausula XV do decreto n. 977 de 5 de agosto do corrente anno

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, resolve declarar que a importancia de 25:000\$ com que a mesma companhia tem de entrar para o Thesouro Nacional, em virtude da clausula XV das que baixaram com o decreto n. 977 de 5 de agosto ultimo, deve ser paga em duas prestações semestraes.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que assim o faça executar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Serzedello Corrêa.*

## DECRETO N. 1050—DE 14 DE SETEMBRO DE 1892

Declara caduca a concessão de favores para o engenho central de Terra Nova, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, verificando que a Companhia Docas e Melhoramentos da Bahia, cessionaria da garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um engenho central de assucar e alcool de canna em Terra Nova, municipio de Santo Amaro, estado da Bahia, deixou que fosse excedido o prazo de vinte e quatro mezes para inauguração do dito engenho, sem ter dado começo á respectiva construcção e sem ter apresentado caso de força maior plenamente justificado, resolve declarar caduca a mencionada concessão.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim fará executar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Serzedello Corrêa.*

## ERRATA

No *Diario Official* n. 252 de 16 de setembro de 1892—Decreto n. 1040, da Companhia Auxiliar do Commercio e Lavoura—onde se diz—Antonio José Dario—diga-se: Antonio José David.

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 16 do corrente:

Foi removido o juiz de direito Manoel Barbosa Alvares Ferreira da comarca da Imperatriz para a de Alcantara, ambas no estado do Maranhão.

—Foram aposentados, a pedido, com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, os desembargadores da Relação de S. Salvador Pedro Francelino Guimarães e Carlos de Cerqueira Pinto, visto não terem sido aproveitados na organização judiciaria do estado da Bahia e contarem mais de trinta annos de exercicio.

—Foi declarado avulso o juiz de direito da comarca de Alcantara, no estado do Maranhão, Deocleciano da Rocha Vianna, visto não ter assumido o exercicio das respectivas funções dentro do prazo legal, e vaga a referida comarca.

—Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca da Imperatriz, de primeira entrancia, no estado do Maranhão, bacharel Cicero Seabra.

Para a guarda nacional do estado do Rio Grande do Norte:

## Comarca da Maioridade

Major commandante da 3ª secção de batalhão da reserva, o cidadão Theophilo Orosimbo da Cunha Souto Maior.

## Comarca de Martins

Tenente-coronel commandante do 50º batalhão de infantaria, o cidadão Bento Nunes dos Reis.

Capitães da 1ª e 2ª companhias do 50º batalhão de infantaria os cidadãos Francisco de Souza Martins e Antonio de Souza Martins.

—Foram transferidos para a reserva, ficando aggregados:

Ao respectivo 8º batalhão, o alferes do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Manoel Ribeiro Peixoto;

Ao respectivo 2º batalhão, o tenente da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria da mesma guarda José Christavão de Oliveira;

Ao respectivo 1º batalhão, o capitão Viriato de Souza Guimarães, tenente Alvaro de Souza Castro e alferes Antonio Luiz Pinto Montenegro, todos do 2º batalhão de infantaria da referida guarda.

—Foi reformado no posto de tenente-coronel o major commandante da antiga 3ª secção de batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Maioridade, no estado do Rio Grande do Norte, Leandro Bandeira de Moura.

—Concederam-se as honras do posto de capitão ao tenente do regimento de infantaria da brigada policial desta capital, Fernando Alves de Souza Alão.

Por decretos de 13 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Comarca de Barra Mansa

## 16º corpo de cavallaria

Estado-maior—Tenente-ajudante, servindo de secretario, Lucas Antonio Monteiro Duarte;

Tenente quartel-mestre, Alvaro Marcondes de Moura e Mello.

1ª companhia—Capitão, João Candido da Silva Monteiro;

Tenente, o alferes Ezequiel Gonçalves Lopes;

Alferes, José Luiz Pereira de Angolins.

2ª companhia—Capitão, o tenente Colimério Fróes;

Tenente, o alferes Joaquim Medina Ribeiro;

Alferes, João Alves de Moraes.

3ª companhia—Capitão, João Teixeira Pinto de Carvalho;

Tenente, Gabriel José Pereira Lima;

Alferes, Joaquim Rodrigues Thiago.

4ª companhia—Capitão, o alferes Manoel Francisco de Avila;

Tenente, Antonio Soares Carvalho;

Alferes, Joaquim Olympio Ximenes de Barros.

## 32º batalhão de infantaria

Tenente-ajudante, servindo de secretario, Clarindo da Silva Reis;

Tenente quartel-mestre, Antonio Vieira da Cunha Brandão.

1ª companhia—Capitão, Bernardino Vieira Martins;

Tenente, José da Cunha Brandão;

Alferes, Manoel Gomes Lourenço.

2ª companhia—Capitão, Braz Marcondes de Toledo;  
 Tenente, Manoel Ribeiro de Souza Barata;  
 Alferes, Arcenio Azão Gonçalves Brandão.  
 3ª companhia—Capitão, Joaquim Felisberto de Macedo;  
 Tenente, Antonio da Cunha Brandão;  
 Alferes, Antonio Pereira Barbosa.  
 4ª companhia—Capitão, o tenente Pedro José Guimarães;  
 Tenente, o alferes Silverio José Freire;  
 Alferes, Belmiro Pereira Monteiro.  
 5ª companhia—Capitão, José Francisco da Rocha;  
 Tenente, Francisco Vicente dos Reis;  
 Alferes, Olegário Fausto de Queiroz.  
 6ª companhia—Capitão, Eduardo Evaristo Alves de Oliveira;  
 Tenente, Manoel Ferreira da Graça;  
 Alferes, Estevão Pinto de Carvalho.  
 7ª companhia—Capitão, Antonio Carlos de Oliveira;  
 Tenente, José Maria Gonçalves;  
 Alferes, Egydio Mariano de Souza.  
 8ª companhia—Capitão, José Carlos de Oliveira;  
 Tenente, Alfredo Dias de Oliveira;  
 Alferes, Alfredo da Costa e Silva.

## 8ª secção de batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Domingos Alves Guimarães Cotia;  
 Tenente, José Pinto de Carvalho;  
 Alferes, Antonio de Abreu Castello Branco.  
 2ª companhia—Capitão, Alexandre da Silva Moreira;  
 Tenente, Antonio Domingues Tavares;  
 Alferes, Francisco Sacchi.  
 3ª companhia—Capitão, João da Costa Ferreira Cardoso;  
 Tenente, Manoel Francisco Pinto do Amaral;  
 Alferes, Americo Joaquim de Moura.  
 4ª companhia—Capitão, José Fabiano Alves;  
 Tenente, Silvio Baptista Soares;  
 Alferes, Antonio Ferreira da Graça.

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Comarca de Santa Cruz

## 9ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim Vicente Pereira;  
 Major-fiscal, João Pereira de Jesus;  
 Capitão-ajudante, João Augusto Ferreira Freire;  
 Tenente-secretario, João Pereira de Jesus Filho;  
 Tenente quartel-mestre, Bellarmino dos Santos Loureiro.

## ESTADO DE GOYAS

## Comarca do Rio Paranahyba

Commandante superior, o actual coronel Antonio da Silva Paranhos.  
 Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado maior, capitão Ricardo Paranhos;  
 Major-ajudante de ordens, o cidadão David Camões de Mendonça;  
 Major-secretario geral, o cidadão Paulino Ribeiro Guimarães;  
 Major cirurgião-mór, [Christiano Victor Rodrigues;  
 Major quartel mestre, o cidadão Antonio da Silva Paranhos Junior.

## 10ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel João do Cerqueira Netto;  
 Major-fiscal, o cidadão Augusto Pimentel Paranhos;  
 Capitão-ajudante, Canuto Lopes Coelho;

Tenente-secretario, João Gonçalves Patriacha;  
 Tenente quartel-mestre, Garcindo Lopes Coelho.

## 24ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Abdon Vieira Leite;  
 Major-fiscal, o tenente Alfredo Augusto da Silveira Paranhos;  
 Capitão-ajudante, José Alvares da Silveira Maclado;  
 Tenente-secretario, Antonio Ludovico da Costa Souto;  
 Tenente quartel-mestre, Benjamin Netto Carneiro.

## 4ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Marciano Salviano da Costa;  
 Major-fiscal, o capitão Arlindo Leite;  
 Capitão-ajudante, Manoel Roberto da Paixão;  
 Tenente-secretario, Simpliciano Salviano da Costa;  
 Tenente quartel-mestre, José Bueno de Moraes Junior.

## Comarca do Rio Corumbá

Commandante superior, o actual coronel Antonio Amaro da Silva Canedo.  
 Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, o major João Pacheco Amora;  
 Major-secretario geral, o cidadão Joaquim Felix de Souza Junior;  
 Major cirurgião-mór, o capitão Antonio Euzebio de Abreu;  
 Major quartel-mestre, o cidadão Antonio Caetano do Nascimento;  
 Major ajudante de ordens, o cidadão Herculano Sebastião de Siqueira.

## 6ª batalhão de infantaria

Commandante, o actual tenente-coronel Antonio Luiz da Costa Brandão;  
 Major-fiscal, o capitão Joaquim José da Silva;  
 Capitão-ajudante, o tenente Manoel Estelita Lobo;  
 Tenente-secretario, Antonio Euzebio de Abreu Junior;  
 Tenente-quartel-mestre, Benedicto da Costa Campos.

## 26ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José Umbelino de Souza;  
 Major-fiscal, o capitão Alexandre Gomes Pinto;  
 Capitão-ajudante, o capitão Hermelindo Alcides de Mello;  
 Tenente-secretario, Flavio Felix de Souza;  
 Tenente quartel-mestre, Gustavo Adolpho Lobo.

## Batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o cidadão Joaquim Gregorio da Silva Lima;  
 Major-fiscal, Eduardo Gomes Lima;  
 Capitão-ajudante, o capitão Joaquim da Costa Rodrigues;  
 Tenente-secretario, José de Souza Rocha;  
 Tenente quartel-mestre, Manoel Pereira Duarte.

## 7º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major Vicente Ferreira da Silva;  
 Major-fiscal, Antonio Candido da Costa Moraes;  
 Capitão-ajudante, Joaquim Lucio Tavares;  
 Tenente-secretario, Felicissimo Domingues Ferreira de Souza;  
 Tenente quartel-mestre, Joaquim Bonifacio da Silva.

Por decreto de 16 do corrente, foram concedidas as honras do posto de major da guarda nacional ao capitão da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria da mesma guarda da Capital Federal Ernesto Diniz do Amaral.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado o chefe de secção da Alfândega do Rio de Janeiro Alvaro Ramos Fontes para servir o lugar de inspector da do Santos, estado de S. Paulo, durante o impedimento do inspector effectivo Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, e dispensado o conferente da primeira das mencionadas alfândegas Antonio de Araujo Lima Macedo que o serviu em comissão.

## Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 13 do corrente foi aposentado, de conformidade com a primeira parte do art. 182 combinada com a primeira do art. 185 do regulamento dos telegraphos, o guarda-fio dessa repartição Firmino de Almeida Cruz.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

## Expediente do dia 16 de setembro de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.

No intuito de acautelar por todos os meios a saúde publica contra a invasão da epidemia do cholera-morbus, que actualmente lavra em varios paizes da Europa e da Asia, e constituindo grave perigo a introdução de imigrantes de procedencias contaminadas, conforme ponderou o inspector geral de saúde dos portos, em officio de 3 do corrente mez, rogo-vos providencieis com a possivel urgencia, no sentido de ser prohibido, até ulterior deliberação, o desembarque no Brazil de imigrantes armenios, persas e syrios.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*

Ao Sr. ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

— Accusou-se o recebimento dos officios :

Do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em S. Petersburgo, de 14 e 20 de agosto findo, relativos á epidemia do cholera-morbus nesse paiz, e aos quaes acompanharam um retalho do *Jornal de S. Petersburgo*, um mappa da Russia, onde se acham marcados os logares invadidos por aquella molestia e um impresso contendo o boletim dos obitos occorridos nos primeiros dias do citado mez. — Remetteram-se a cópia do officio, o retalho e o mappa ao inspector geral de saúde dos portos.

De 17 do dito mez, com o qual o consul geral do Brazil em Liverpool enviou cinco impressos contendo ordens e instrucções do *Local Government Board*, de Londres, relativos ao cholera-morbus. — Remetteram-se os impressos ao referido inspector geral.

— Remetteram-se ao Dr. Domingos José Freire 300 exemplares impressos do relatório que, em manuscripto, apresentou ao Ministerio do Interior acerca do tratamento da tuberculose pelo methodo Koch, e 50 á secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, ao conselho de Intendencia Municipal e a Inspectoria Geral de Hygiene.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem:

As diarias para alimentação dos ajudantes da inspectoría geral de saúde dos portos que estiveram destacados no serviço da visita sanitária externa do porto e as que venceu, no mez findo, o pessoal empregado no serviço provisorio de lavagem das galerias de aguas pluvias;

A quantia de 120\$, proveniente de concertos feitos na lancha *Jurujuba*, empregada no serviço das visitas sanitárias.

#### Requerimento despachado

Dr. Maximiano Marques de Carvalho. — Os papeis a que se refere foram enviados ao conselho de Intendencia Municipal, com portaria de 30 de julho ultimo, para ser o assumpto tomado na consideração que merecer.

N. 999 — Directoria Geral de Estatística — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1892.

Cidadão — Cumpre-me, obedecendo ao que dispõem as instruções mandadas observar para o serviço da apuração dos mappas do recenseamento, communicar-vos que hontem ficou concluída a apuração do estado do Piahy e que, continuando a do de Sergipe, encetou-se a do Rio Grande do Norte.

Deu-se fim a toda a contagem dos mappas existentes, sendo conveniente que quanto antes sejam recebidos os do estado de Minas Geraes, afim de que a respectiva apuração não soffra o menor retardamento.

Quanto à reapuração do 2º boletim dos mappas do Districto Federal, communico-vos ter-se concluído o trabalho da parochia do Espirito-Santo, dando-se principio ao da de S. Christovão.

E'-me grato levar ao vosso conhecimento o resultado sempre crescente da apuração que nos dias 10 e 12 do corrente attingiu os algarismos de 6070 e 6188 mappas, o que corresponde, mais ou menos, a serem apuradas 43000 almas, e, visto como cada mappa contém 30 dizeres, equivale a serem obtidas cerca de 1200000 informações em cada um dos referidos dias.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão ministro do interior. — *Manoel Theotico da Costa*.

#### Ministerio da Justiça

Por portaria de 17 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Jorge Frederico Moller, director da 2ª secção da secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado, sob proposta do conselho de intendencia, o bacharel Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima para o logar de sub-pretor da quarta pretoria do Districto Federal.

#### RECTIFICAÇÕES

O delegado nomeado para a 10ª circumscripção urbana chama-se Dr. Lafayette das Chagas Justiniano e não como foi publicado.

O delegado nomeado para a 7ª circumscripção suburbana é João da Silva Pinheiro Freire e não o doutor de igual nome.

O nomeado para a 8ª circumscripção suburbana chama-se Manoel Rodrigues Pereira Alves e não como foi publicado.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente foram nomeados:

O 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco bacharel Felipe Lopes Netto para identico logar na do estado do Pará, Rodolpho Figueiredo de Menezes para o de praticante da the-

souraria de fazenda do estado de Pernambuco, o praticante da alfandega do estado do Maranhão Antonio Basilio Silverio Junior, para identico logar na de Maranhão, estado do Amazonas, Ignacio Baptista de Freitas para o de porteiro da alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul;

Por titulos da mesma data, foram exonerados, José Antonio de Castro Junior do logar de 1º escripturario da thesouraria de fazenda do estado do Amazonas, e Manoel Antonio Alves do de porteiro da alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, e declarado sem effeito o titulo da 12 do corrente mez que nomeou o 2º escripturario da alfandega do estado de Pernambuco Christovão de Barros Rego para identico logar na do estado do Pará.

#### Expediente do dia 13 de setembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça, afim de providenciar como julgar acertado, a bem da regularidade do serviço, que, não obstante haver sido concedido, pelo decreto n. 73 de 8 de agosto ultimo, o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas da verba — Diligencias policiaes — apresenta esta ainda o deficit da quantia de 105:290\$570;

Ao da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 6.501 de 25 de agosto ultimo, no qual requisitara que as despesas por conta da consignação — material da verba — Escola Normal — sejam escripturadas no Thesouro Nacional, de accordo com as modificações feitas na tabella substitutiva, que acompanhou o citado aviso, a qual apenas alterou as subdivisões das importancias nas especificações da natureza da despeza, conservando o total votado para aquella consignação;

Ao da guerra não poder ser attendido, pelos motivos constantes do officio do superintendente da fazenda de Santa Cruz, de 12 de agosto ultimo, e das informações a que elle se refere e se lhe enviaram por cópia, o pedido que fez em seu aviso de 11 de julho proximo passado, de serem removidos para o campo de S. José, na referida fazenda, os tres curraes a ella pertencentes e situados nas proximidades do quartel do 5º regimento de artilharia, conforme requisitara o respectivo comandante.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas afim de ser remittida ao Thesouro planta da zona do terreno na quinta da Boa Vista cedida á Estrada de Ferro Central do Brazil, em cumprimento do aviso do Ministerio do Interior, sob n. 744 de 4 de março de 1891, expedido em virtude de requisição feita por aquelle ministerio no aviso n. 61 de 29 de dezembro do anno anterior, afim de ser discriminada a mencionada zona;

Ao Banco do Brazil, para que seja levada ao credito do estado de Minas Geraes no dito banco a importancia de 337:822\$268, proveniente do liquido dos impostos arrecadados pela Alfandega do Rio de Janeiro no mez de agosto ultimo, sobre productos exportados por aquelle estado; conforme solicitara o fiscal das rendas externas do estado de Minas Geraes em officio de 2 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao presidente do estado de Minas Geraes.

— Autorisou-se o director da Casa da Moeda, conforme pediu na parte final do seu officio n. 235 de 29 de julho ultimo, a mandar pagar pelo respectivo thesoureiro as contas que forem allí apresentadas, até a quantia de 100\$, em um só recibo, em vez de 25\$, como se tem praticado até ao presente.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra afim de resolver como julgar conveniente, copia do officio do governador do estado do Maranhão, de 15 de junho ultimo; commu-

nicando ter aberto sob sua responsabilidade o credito de 3:631\$973 para occorrer ao pagamento de despezas da verba — Hospitales e enfermarias — pela thesouraria de fazenda naquelle estado, no exercicio corrente.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1892.

Tendo resolvido mandar inspecionar as alfandegas e thesourarias de fazenda dos estados do Espirito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas, designo para esse serviço o Sr. director geral da tomada de contas do Thesouro Nacional Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque, que terá como auxiliar um empregado de sua confiança, que opportunamente proporá.

Seja presente ás directorias de tomada de contas, contabilidade e rendas publicas. — *Serzedello Corrêa*.

#### Dia 14

Communicou-se:

A' alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, ter sido deferido o requerimento transmittido com o seu officio n. 432, de 31 de agosto ultimo, no qual o guarda da dita alfandega José Antonio de Mattos Fontes pedia que fosse accepta a desistencia do soldo e da penção de 720 reis diarios que percia como furiel reformado do exercito, afim de poder exercer aquelle logar, para o qual se contractou nos termos do art. 23, n. 5, da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*;

A' Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, que o Tribunal do Thesouro Nacional, resolveu indeferir o recurso interposto por Lion & Comp., da decisão da Alfandega da cidade de Santos, que, em vista do art. 552 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* e do art. 17 do decreto n. 354 A, de 25 de abril de 1890, negou-lhes a restituição da quantia de 94\$400 que de mais pagaram de direitos por quatro caixas submettidas a despacho pela nota n. 1674 de 19 de abril do corrente anno, como contendo « barbante », para pagar a taxa de 450 reis por kilogramma, na forma do art. 576 da tarifa em vigor, e que, na conferencia de saída, verificou-se ser « corda de lino », sujeita a de 250 reis, de accordo com o citado artigo.

A' da Bahia que o mesmo tribunal resolveu indeferir o recurso interposto por Archibald Mac-Nair, na qualidade de gerente da companhia *Fabril de Fiaps*, da decisão da mesma thesouraria confirmatoria da proferida pela alfandega do dito estado, que sujeitou ao pagamento de direitos de consumo, na razão de 500 reis por kilogramma de accordo com o art. 772 da tarifa em vigor, o tanque de folha de flandres, com o peso de 875 kilogrammas, submettido a despacho livre de direitos, como accessorio de machinismos de fiar e tecer; visto não se acharem nas condições indicadas pelo art. 2º § 28, das disposições preliminares da citada tarifa, para gozarem do favor de que se trata.

— Transmittiram-se á Caixa da Amortisação, com officio da secretaria, para os fins convenientes, as nove relações dos *cupons* pagos pelos agentes financeiros do Brazil, em Londres e Paris, sendo 5 de ns. 211 a 215 do emprestimo de 1879 e 4 de ns. 26 a 29 do de 1889.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em satisfação á requisição constante de seu aviso de 2 de agosto ultimo, que, conforme verificou-se dos livros de escripturação da Mesa de Rendas Geraes do municipio de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, hoje extincta, o soldado reformado do exercito Joaquim Alberto da Silva recebeu o soldo que lhe compete na razão de 180 reis até 31 de julho de 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.

Sr. fiscal dos loterios.—Tendo o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas mandado intentar acção de nullidade da carta patente n. 957 de 4 de outubro de 1890, concedendo a diversos cidadãos o uso e gozo de um systema de fiscalisar o recebimento de quaesquer quantias, mediante bilhetes com direito a premios, por tratar-se de uma verdadeira loteria, recommendo-vos que, emquanto não se resolver sobre a annullação da referida carta-patente, os bilhetes emitidos pela empresa respectiva não podem ser semelhantes aos das loterias da União e dos estados; cumprindo-vos exercer nesse sentido a mais severa fiscalisação.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*

#### Requerimentos despachados

Companhia Metropolitana, por si e como representante em causa propria de A. Fiorita & Comp., pedindo a liquidação e pagamento pela verba—Exercicios findos—da importancia de francos 18.330.—O proveniente de passagens de immigrants.—Como requer.

Antonio Roberto de Vasconcellos removido do lugar de inspector na Alfandega de Corumbá para o de 2º escriptuario da Alfandega de Santos, pedindo o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem e de primeiro estabelecimento.—Como requer.

José Diomedes de Brito Inglez removido do lugar de 1º escriptuario da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas para o de 3º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, pedindo indemnisação da quantia de 444\$ que allega ter despendido com passagens, para si e sua familia, e de abono da quantia destituada a primeiro estabelecimento.—Tendo sido solicitada a remoção, não tem lugar o que requer.

Saturnino Antonio de Carvalho apresentando as razões por que foi exonerado do lugar de contador da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas e pedindo ser nomeado para um lugar equivalente.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria do Amazonas.

Antonio Dias Soares do Lago, 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que se declare si deve prestar unicamente as provas de fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, a que se vae proceder no concurso para os logares vagos de guardanmor e seus ajudantes, das diversas alfandegas da Republica, visto já haver sido aprovado nas demais materias, nos concursos de 1ª e 2ª entrancias a que respondeu, em agosto de 1886 e julho de 1888.—O supplicante apenas é obrigado a prestar as provas de fallar correctamente as linguas franceza e ingleza.

D. Carolina Maria Bustamante Sá, pedindo o pagamento do vencimento que seu finado marido Antonio Fortes de Bustamante Sá deixou de receber como guarda aposentado do 2º districto das obras publicas desta capital.—Pague-se.

Companhia Fidelidade, Sociedade Bancaria e de Seguro, pedindo o pagamento do premio de 924\$ da apolice n. 24.896 do seguro feito pelo Thesouro Nacional, da quantia de 400:000\$ remetida á Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Rio de Janeiro*.—Pague-se.

Romulo Bruzzone, reclamando contra as taxa que foi imposta pela alfandega de Santo á tinta intitulada *pirafuga* preparada com amianto e destinada a evitar incendios, por elle importada, e apresentando uma amostra da mesma para ser examinada na alfandega do Rio de Janeiro.—Indeferido de accordo com o parecer da directoria geral das rendas publicas.

Banco Regional do estado de Minas Geraes, propondo-se substituir o Banco de Credito Universal que se acha actualmente em liquidação forçada e no qual se fundiu o Banco Colonizador e Agrícola, no contracto que este celebrou com o governo para fazer empréstimos á lavoura, mediante hypotheca de imóveis rurais e urbanos, caução de titulos da divida publica, de acções, de debentures de companhias garantidas pelo estado, penhor agricola, a quantia de 10.000:000\$000. O que pretende o Banco Regional do Estado de Minas Geraes, isto é o substituir o Banco de Credito Universal nos direitos e obrigações oriundos dos contractos de 5 de outubro e de 22 de novembro de 1889, celebrados com o Banco Colonizador e Agrícola, do qual é o primeiro cessionario por incorporação, não pôde ser deferido por este ministerio, que estando *sub iudice* a liquidação forçada do Banco de Credito Universal foi arrecadado o patrimonio do mesmo e nelle estão as quatro fazendas que o Banco Colonizador havia adquirido, sujeitas á liquidação. Outrosim nessa liquidação entrando a fazenda publica como credora privilegiada (paraphrasis unico do art. 1º das instruções ed 20 de novembro de 1863) não ha vantagens para o Thesouro em tomar novos compromissos.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Marphisio Ferreira Braga para exercer o lugar de guardião extranumerario do corpo de officiaes marinheiros.

Por portaria de 15 do mesmo mez foram concedidos dous mezes de licença sem vencimentos ao escrevente da armada Julio Carlos de Alencar para tratar de seus interesses nesta capital.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Eduardo da Cruz Rangel para o lugar de praticante da Contadoria Geral da Guerra.

#### Expediente do dia 16 de setembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Justiça solicitando providencias afim de seja este ministerio indemnizado da quantia de 82\$280, em que importam varios artigos de arreamento inutilizados e extraviados por occasião da formatura da guarda nacional no dia 7 corrente os quaes haviam sido emprestados áquella guarda pelo 9º regimento de cavallaria.

—Ao general ajudante general declarando, em resposta ao seu officio n. 8657 de 16 do corrente, que fica autorizado a providenciar sobre a remoção para o presidio de Fernando de Noronha dos 22 presos militares existentes na fortaleza de Santa Cruz, marcando o dia e hora que julgar mais conveniente para tal remoção.

—A' Repartição de Quartel-Mestra General, approvando o acto do commandante do 6º districto militar, de que trata em seu officio n. 4044 de 23 do mez findo dirigido a essa repartição, autorizando o chefe do serviço sanitario no estado do Rio Grande do Sul a fazer aquisição de uma carreta destinada á condução de praças acommettidas de variola para o lazareto installado recentemente na cidade de Bagé, visto se recusarem os proprietarios de carroças alugal-as para tal mister.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao cabo de esquadra reformado do exercito Marcelino José dos Santos uma perna de pau, de accordo com a nota que se envia, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General em 29 de agosto ultimo.

#### — A' Repartição de Ajudante-General:

Fixando em 1\$390 o valor da etapa e em 1\$570 o da forragem, no actual semestre, para a guarnição do estado do Amazonas, remetendo-se ao commandante do 1º districto militar, para os fins convenientes, a informação que por cópia se transmittio, prestada pela Contadoria Geral da Guerra, sobre reduções a fazer-se na tabella de distribuição.

Transferindo para o 5º regimento de cavallaria o tenente do 11º da mesma arma Manoel Corrêa de Mattos.

#### Concedendo as seguintes licenças:

Por trinta dias, sem vencimentos, ao soldado do 32º batalhão de infantaria Manoel Borges de Carvalho, para ir ao estado da Bahia buscar sua mulher, para onde se lhe dará transporte indemnizando a respectiva importancia na forma da lei;

Para no anno proximo vindouro, se matricularem nas escolas:

Pratica do exercito, no estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o disposto no art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 432 de 4 de julho do anno findo, ao tenente do 4º batalhão de infantaria Manoel Ignacio Domingues;

Militar do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao 1º cadete 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Luiz Vieira Ferreira Sobrinho.

#### — Mandando:

Trancar nos assentamentos do tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Alipio Gama a nota de prisão por dous dias, com dispensa da sargenteação da companhia, que lhe foi imposta quando alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul;

Pôr á disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o capitão do 9º regimento de cavallaria Eugenio Rodrigues Jardim, para servir no Corpo de Bombeiros como ajudante interino;

Inspeccionar de saude o guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco de Paula Senna.—Fizeram-se as necessarias communicações.

#### Requerimentos despachados

Alumnos da Escola Militar do Ceará José Antonio Marques e Manoel Luiz de Bulhões Marques.—Oportunamente serão attendidos.

Antonio Aliverli, procurador do engenheiro suizo Max Eberhardt.—Por parte deste ministerio não ha inconveniente. O supplicante deve dirigir-se á Intendencia Municipal.

Brandão & Moreira.—A pretensão dos supplicantes já foi resolvida por despacho de 15 de julho ultimo.

#### Conselho Supremo Militar do Justiça

55ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1892

Aos desesete dias do mez de setembro de mil oito centos e noventa e dous foi aberta a sessão estando presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Tude, Ministros Adjuntos Desembargadores Pindabyba de Mattos, e Martins.—E' lida e approvada a acta da antecedente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo conselheiro Pindabyba de Mattos:

Soldado naval Eugenio da Silva Oliveira, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho por 1ª diserção simples.—Annularam o julgamento por não se ter nomeado curador ao réo que é menor, e mandaram proceder a novo julgamento. Observaram ao conselho de guerra que em sua sentença deve condemnar, e não limitar-se a dizer que *acha que o réo deve cumprir* tal ou tal pena, expressão essa que não importa em uma condemnação.

Marinheiro naval Francisco Joaquim Mariano condemnado a quatro annos de prisão com trabalho por aggressão e ferimento em um seu superior e em dous seus camaradas.—Confirmaram a sentença.

Soldado naval Benedicto Ferreira da Silva, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho por 1ª diserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldado de policia Antonio Cabral Pinheiro condemnado a dous mezes de prisão por 1ª diserção simples.—Confirmaram a sentença.

Pelo desembargador Fernando Pinheiro:

Soldado José Manoel dos Santos condemnado a um anno de prisão com trabalho por insubordinação.—Reformaram a sentença para condemnar-o a tres mezes de igual prisão.

Soldado Antonio Eugenio da Silva condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, por 1ª diserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldados Pedro Corrêa, e Manoel Baptista dos Santos condemnados o 1º a quatro annos de prisão e com trabalho por 2ª diserção agravada, e o 2º a quatro mezes de prisão e mais castigos por 1ª diserção agravada.—Reformaram as sentenças para condemnar o 1º a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª diserção simples, e julgaram o 2º culpado de 1ª diserção simples, mas mandarão pol-o em liberdade por estar comprehendido no indulto de 16 de abril deste anno.

### Ministerio da Agricultura

Por portarias de 17 do corrente :

Foi prorogada por trinta dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida pela de 10 de junho ultimo ao engenheiro Carlos Augusto Filgueiras, encarregado da direcção do nucleo colonial Virgilio Damasio, no estado da Bahia, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Foi permittido que os agrimensores Luiz Augusto de Azevedo, ajudante da commissão de medições de terras que funciona em S. Jeronymo, estado do Rio Grande do Sul, e Paulino das Chagas Pereira, ajudante da que funciona em Ijuhy Grande, no mesmo estado, troquem entre si os referidos cargos ;

Foram declarados caducos :

O contracto celebrado a 23 de outubro de 1890 com Sebastião Guillobel, de que é cessionario o Banco Septentrional do Brazil, para fundação de nucleos agricolas, no estado do Amazonas, visto o cessionario não ter feito acquisição do territorio para o primeiro nucleo, dentro da prorogação de dez mezes que foram concedidos por despacho do anno passado ;

O contracto celebrado com Raymundo Antonio Fernandes de Miranda em 6 de dezembro de 1890 para localisação de 4.000 familias de trabalhadores agricolas me terras devolutas, no estado do Pará, visto o cessionario não ter depositado na thesouraria de fazenda do respectivo estado a quota necessaria ás despesas de fiscalisação do contracto, dentro dos prazos que para tal fim lhe foram concedidos por despacho de 18 de junho e 2 de agosto ultimo.

O ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções regulamentares e tarifas que com esta baixam, assignadas pelo chefe interino da 1ª Directoria das Obras Publicas, para o serviço de carga e descarga da ponte em Jaraguá, pertencente a *Alagoas Railway Company*.

Capital Federal, 17 de setembro da 1892.—*Serzedello Corrêa*.

### INSTRUCÇÕES REGULAMENTARES E TARIFAS PARA O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA DA PONTE EM JARAGUÁ, APPROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º A companhia cobrará pela carga ou descarga das mercadorias, effectuada na ponte maritima de Jaraguá, a taxa de mil e seiscentos réis (1\$600) por tonelada e por fracção indivisivel de cem kilogrammas.

Art. 2.º Os generos e materiaes a granel em quantidade não inferior á lotação de um wagon de dous eixos ou quatro e meia toneladas, carregados ou descarregados por meio de baldes do guindaste e sem baldeação, como por exemplo: sal, cal, carvão, etc, pagarão a taxa de oitocentos réis (\$800) por tonelada e por fracção indivisivel de cem kilogrammas.

Art. 3.º Exceptuam-se milho e caroços de algodão em sacco de peso inferior de 75 kilogrammas, que pagarão mil réis (1\$000) por tonelada e por fracção indivisivel de cem kilogrammas, cobrando-se a taxa de dous mil réis (2\$000), quando o peso de cada sacco for superior de 75 kilogrammas.

Art. 4.º Para cobrança da descarga dos generos de importação prevalecerá o peso ou volume calculado e indicado nos conhecimentos dos respectivos vapores ou navios que os transportarem.

Art. 5.º A companhia concederá um abatimento de 10 % para as remessas de mercadorias superiores de 50 toneladas, 15 % para as superiores de 100 toneladas e 20 % para as superiores de 200 toneladas.

Art. 6.º Poderá a companhia, sem prejuizo do serviço, conceder a estadia gratis até 30 dias para cereaes que se destinarem ao embarque. Excedendo este prazo, cobrará nestas condições mil réis (1\$000) por tonelada e por mez ou fracção de mez até 90 dias.

Si, findo este ultimo prazo, não forem os ditos generos retirados, proceder-se-ha conforme determinam os arts. 70 e 71 das instrucções regulamentares, approvadas por decreto n. 9576 de 10 de abril de 1886.

Art. 7.º As vantagens do artigo antecedente serão concedidas a todos os generos desembarcados pela referida ponte, salvo caso em que, por urgencia do serviço, sejam os donos avisados por escripto para retirá-los.

Si quarenta e oito horas depois do referido aviso não forem retirados, ficarão esses generos sujeitos á estadia geral da estrada, de conformidade com os arts. 70 e 71 do decreto acima citado.

#### Machinismos e peças pesadas

Art. 8.º Pela descarga de machinismos e peças pesadas a cobrança será feita de accordo com a seguinte tabella:

De 1 a 2 toneladas....	5\$000
< 2 < 3 < ....	9\$800
< 3 < 4 < ....	17\$700
< 4 < 5 < ....	28\$000
< 5 < 6 < ....	41\$000
< 6 < 7 < ....	57\$000
< 7 < 8 < ....	76\$000
< 8 < 9 < ....	91\$200
< 9 < 10 < ....	117\$000

Art. 9.º Quando estas peças ou machinismos desembarcados tiverem de embarcar novamente, far-se-ha este novo serviço com o abatimento de 50 %, não tendo medeado entre um e outro mais de trinta dias.

Art. 10.º Será concedido um abatimento de 50 % na tarifa do guindaste áquellas peças ou machinismos cujo peso exceda de tres toneladas, que tiverem de ser transportadas sem baldeação pela estrada de ferro á distancia superior a vinte e cinco kilometros.

Art. 11.º Aos machinismos e peças comprehendidas na tabella acima, a descarga dos

Wagons será feita por conta e risco do remetente ou do consignatario, que pagará a estadia marcada pelas citadas instrucções regulamentares approvadas por decreto n. 9576 de 10 de abril de 1886, logo que exceda de 24 horas de sua descarga pela parte, sem ser despachado o wagon, ou de sua entrega no lugar do destino.

Art. 12. Os preços acima serão proporcionalmente augmentados em caso de greve do pessoal ou de força maior, com prévia approvação do governo federal.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 17 de setembro de 1892.—Pelo director, *José Dini: Villas Boas*.

### DIRECTORIA DA AGRICULTURA

*Expediente do dia 13 de setembro de 1892*

Autorisou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a remetter á presidencia de Minas Geraes os documentos existentes no archivo da extincta commissão que funcionou no municipio de Ponte Nova, naquelle estado.—Communicou-se á mesma presidencia.

—Recommendeu-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que prestasse as seguintes informações sobre o pessoal existente no nucleo colonial de Suassuna, na estado de Pernambuco ; se está realmente fundado e alli ha immigrants localizados, quaes as despesas feitas com a referida colonia e bem assim que resultado se tem colhido della.

—Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que, em face dos motivos por ella expostos em officio sob n: 1607 de 3 do corrente, a acquisição de objectos para o expediente da agencia de immigração em Santos deve ser feita como anteriormente.

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso do mesmo ministerio n. 64 de 16 do mez ultimo, ao qual acompanhou cópia da exposição da legação da Suecia e Noruega, pedindo a repatriação do immigrant Peder Nillson, que, á vista das declarações feitas na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação pelo referido immigrant, não tem elle direito, nos termos da lei vigente, a mais favor algum do governo.

*Dia 16*

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, para tomar na consideração que merecer, o requerimento do voluntario da patria Jorge Paulino de Carvalho, pedindo para lhe ser distribuido, na forma da lei, um prazo de terras na colonia militar de Manassú estado de Pernambuco.

—Expediram-se officios á Thesouraria de Fazenda do estado do Parahyba pedindo informações em referencia a despesas effectuadas com a professor da colonia Puchy durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

Recommendeu-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, que fizesse nova intimação á Companhia Plantação e Usina de Trigo, para depositar a quota destinada ás despesas de fiscalisação do contracto de que é cessionaria.

*Dia 17*

Communicou-se ao presidente do estado do Paraná haver sido supprimido o lugar de medico do nucleo colonial de Santa Barbara, naquelle estado.

—Levou-se ao conhecimento da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que, de accordo com a respectiva proposta, foi supprimido o lugar de medico do nucleo Santa Barbara, bem como os cargos de administrador e escriptão da hospedaria de immigrants em Paranaçu.

## DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 8 de setembro de 1892

Remetteram-se ao Ministro das Relações Exteriores, afim de satisfazer a requisição que lhe foi feita pela legação de Sua Magestade Fidelíssima, dous exemplares do regulamento para a incorporação de companhias para pesca salga e sêcca do peixe, no littoral e rios do Brazil, approvado pelo decreto n. 8338 de 17 de dezembro de 1881.

Dia 12

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de satisfazer a requisição que lhe fizera a legação italiana, dous exemplares do decreto n. 8820 de 30 de dezembro de 1882, que regula as concessões de privilegios industriaes.

## PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 16 de setembro de 1892

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, para este ministerio poder resolver sobre o requerimento em que Julio Cesar da Costa Guimarães pede o pagamento da gratificação a que tem direito por ter substituido a Thomaz Ramos Zany na commissão de exame da contabilidade e dos contractos dessa estrada de ferro; convém informar sobre o estado em que se acham os trabalhos da mesma commissão, providenciar para que o petionario apresente relatório dos serviços por elle até agora prestados.

— Transmittiu-se ao Ministerio do Interior cópia de uma carta remittida pela legação do Brazil em Londres e em que o engenheiro J. J. Revy lembra o que, em um relatório apresentado em 1886 ao então ministerio do imperio, expoz áquelle engenheiro, em relação ao saneamento desta capital.

— Ao Ministerio da Guerra, pedindo as providencias necessarias para que o Dr. Aristides Galvão de Queiroz seja submettido á inspecção perante a junta medica militar, afim de poder ser julgado seu pedido de aposentadoria em emprego que exerceu neste ministerio.

— Autorisou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros a fornecer ao Ministerio dos Negocios da Marinha tres mangotes de borracha com espiral interior e exterior e juntas n. 2, e mais seis mangueiras americanas, *Eurcha* com tres capas, juntas de união n. 2, em secções de 20 metros, na importancia de 7:49\$900, quantia esta que deve ser recolhida ao Thesouro Nacional, por aquelle ministerio, afim de ser applicada á aquisição de outro material para substituir o cedido.

— Autorisou-se o chefe da commissão de compras na Europa a fazer aquisição e remessa á Estrada de Ferro de Baturité, de duas locomotivas, tendo já se providenciado sobre a abertura do crédito de—£3.600—0—0 na Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento do mesmo material.

Dia 17

Transmittiram-se ao presidente do estado do Rio Grande do Sul, para que os informasse a respeito, os papeis relativos ao pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro *Southern Brazilian* Rio Grande do Sul para desapropriar a praça Silveira Martins na cidade do Rio Grande.

Declarou-se ao Ministerio do Interior que foram expedidas as necessarias ordens para que as aguas do lago existente nos terrenos da Companhia de Saneamento entre as estações da Piedade e Cupertino, da Estrada de Ferro Central do Brazil, sejam recebidas pela grande valla daquella estrada de ferro, afim de que tenham o preciso escoamento.

## SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 16 de setembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que a inspectoría do 4º districto de portos marítimos possa effectuar na parte norte da ilha Fiscal os trabalhos necessarios para o estabelecimento de instrumentos registradores automaticos das marés.

— Ao governador do estado do Piauí, comunicando, em resposta, que os vencimentos devidos a Polydoro da Fonseca Lemos pelos serviços prestados como feitor e encarregado da ambulancia da antiga commissão do melhoramento do rio Parnahyba limitam-se á importancia de 172\$, que deve ser pago por exercencias findos.

— Comunicou-se ao inspector do 5º districto de portos marítimos que os estudos necessarios para a confecção do projecto das obras de melhoramento do porto de S. Sebastião, em S. Paulo, devem ser feitos pelos concessionarios aceitos em concorrência publica.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de ser lavrada a escriptura de compra de um terreno, feita a D. Francisca Maria Lacerda Braga pela quantia de 3:369\$, o qual é necessario para as obras do abastecimento de agua.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a permittir que as aguas do lago existente nos terrenos da Companhia Saneamento, entre as estações da Piedade e do Cupertino, sejam escoadas pela grande valla daquella estrada de ferro.

— Recommendou-se ao chefe da commissão de compras na Europa que, dispondo a legislação de fazenda, que os saldos dos creditos abertos em Londres durante o exercicio passado sejam annullados, visto achar-se encerrado o mesmo exercicio, envie nota discriminada por verbos dos creditos precisos para o pagamento das despesas indispensaveis, afim de que possa este ministerio providenciar no sentido de serem os mesmos abertos por conta da verba 16, artigo 8º da vigente lei de orçamento.

— Autorisou-se o director engenheiro chefe da estrada de ferro de Baturité a contractar com a *Cairá Harbour Corporation* o serviço de transporte de pedras destinadas ao proseguimento das obras do porto da Fortaleza.

## Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1892

João Maximo Vallasques de Almeida, ex-agente do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, pedindo para ser reintegrado no mesmo logar.—A' vista das informações do chefe e das razões da demissão, não tem logar o que pede.

Dia 15

Companhia Alcoolica da Bahia, pedindo approvação da reforma dos seus estatutos.—Deferido. Compareça na directoria central para pagamento do sello.

Narciso Figueras, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de gantados calligraphicos metrificados.—Indeferido por irregular e incompleto. Requeira de accordo com o disposto nos decretos ns. 8820 de 30 de dezembro de 1892 e 547 de 17 de setembro de 1891.

Companhia Ceres Brasileira, apresentando publico-forma da acta da assemblea em que foi votada a reforma dos seus estatutos.—Complete o sello da petição e selle o projecto dos novos estatutos.

— Companhia de Lactinios, apresentando publico-forma da acta da assemblea em que foi votada a reforma de seus estatutos.—Compareça na directoria do commercio.

Dia 17

Alfere honorario do exercito, ex voluntario da Patria, Francisco de Oliveira Campos, pedindo que sejam remittidos ao governo do estado de S. Paulo seus papeis sobre o prazo de terras a que se refere o decreto n. 3.371, de 7 de fevereiro de 1865.—Compareça na 2ª secção da directoria da agricultura, W. J. Van Marssen & Comp.—Sellen os documentos.

Ministerio da Instrução Publica,  
Correios e Telegraphos

Por portarias de 16 do corrente:

Foram designados para exercer interinamente as funções de lentes substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos da 1ª secção, Dr. Antonio Maria Teixeira da 2ª e Dr. Philogonio Lopes Utinguassú da 4ª.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

Por tres mezes, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde, a Alcides Caetano d. Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto;

Por dous mezes, tambem com ordenado, para identico fim a Carlos Sá Junior, conservador da mesma escola.

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com ordenado, ao feitor do almoxarifado da Repartição dos Telegraphos José Pereira de Faria, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 10 de setembro de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague as seguintes contas :

Da Empresa de Obras Publicas no Brazil, na importancia de 75\$ pelo aluguel dosapparelhos telephonicos existentes na Bibliotheca Nacional e escriptorio das obras deste ministerio, durante o 1º semestre deste anno;

De Martins & Irmão, na importancia de 120\$, do fornecimento de caixões para a Bibliotheca Nacional no mez proximo findo;

Para que se indemnisse :

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro da quantia de 490\$120 pelas despesas de prompto pagamento por elle realisadas no mez de agosto ultimo;

O director da Bibliotheca Nacional da importancia de 70\$400 por identicas despesas feitas no mesmo mez;

O secretario da Escola Nacional de Bellas Artes da quantia de 316\$ por elle paga aos individuos que serviram de modelo vivo no mez proximo findo;

O porteiro da referida escola da importancia de 69\$040 pelas despesas de prompto pagamento por elle realisadas no dito mez;

Para que seja escripturada, como renda do Instituto dos Surdos Mudos, a quantia de 113\$700 de encadernações alli feitas para a Associação Promotora da Instrução, por conta deste ministerio.

Dia 12

Montepio—Providenciou-se afim de que no Thesouro Nacional se entrege a Roberto Cau de Bustamante, pae da finada contribuinte Maria da Conceição Ferreira, professora publica do 2º grau, o abono de 200\$, para as despesas de funeral e luto.

Providenciou-se afim de que no Thesouro Nacional se faça a averbção da pensionista Rosa Dias Guimarães, irmã do finado carteiro de 2ª classe Belarmino Dias Maranhão, e bem assim lhe seja entregue a quantia de 200\$, para as despesas de funeral e luto.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

*Expediente do dia 10 de setembro de 1892*

Foi conferido diploma de habilitação ao praticante Afonso Arthur de Souza Leão.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

*Dia 13 de setembro de 1892*

João Alvares de Carvalho Cesar (Itambé). — Não ha vaga.

*Dia 14*

Antonio Francisco de Oliveira (Capital Federal.) — Abone-se na forma do regulamento.

*Dia 15*

João Falque (Capital Federal). — Idem.

*Dia 16*

Antonio de Freitas Telles (Desterro). — Sim mediante recibo.

Achylles José Gomes (Porto Alegre). — Como requer.

M. m. Flesão Braziliane e Silva (Torres). — Estando completo o quadro dos adjuntos e havendo praticantes habilitados para as vagas que se derem, não pode o supplicante ser attendido.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1892

Officios expedidos:

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, respondendo a portaria de 10 do corrente mez, remettendo a este conselho a proposta de Eurique H. Velloso para introdução no mercado desta capital de carne verde importada em vapores frigorificos.

Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, respondendo a portaria de 20 de agosto ultimo na qual em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica consulta si os individuos encontrados a damnificarem as cercas do Jardim Botânico e a commetterem outros abusos, podem pelo director daquelle estabelecimento ser impostos multas.

Aos Srs. engenheiros Gieste & Lavagnino, convidando-os a comparecer segunda-feira na secretaria municipal, afim de assignarem o contracto sobre incineração de lixo.

Aos Srs. Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros convidando-os para segunda-feira comparecer na Intendencia, afim de assignarem o seu contracto de fornecimento de carne verde á esta capital.

Ao Dr. Damaso Pereira, engenheiro fiscal das linhas telephonicas communicando ter sido pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura autorisado a Empresa de Obras Publicas no Brazil a collocar um poste no jardim da praça da Acclamação.

Ao fiscal da freguezia da Gavea communicando terem sido concedidos 30 dias de licença ao guarda Clodomiro Goulin. — Ao Dr. contador, identica communicação.

Ao fiscal do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, communicando ter sido levantada a suspensão do guarda deste districto Ernesto Elydio da Silveira e transferido para a freguezia de Santo Antonio.

Ao da freguezia de Santa Rita, identica communicação relativamente aos guardas Christovão Francisco da Hora e João Domingues dos Santos, sendo aquelle transferido para o 2º districto do Engenho Novo e este para a freguezia de Santo Antonio. — Ao Dr. contador, iguaes communicações.

Requerimentos

Manoel Fernandes, Albino Joaquim da Silva e Antonio Pedro Ramos. — Sellem os documentos.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 16 de setembro de 1892..... 3.997:359\$295  
Idem do dia 17..... 251:028\$930

Em igual periodo de 1891.. 4.248:388\$225  
4.208:355\$415

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de setembro de 1892..... 340:486\$370  
Idem do dia 17..... 44:341\$455

Em igual periodo de 1891.. 384:830\$825  
432:275\$128

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de setembro de 1892..... 8:301\$102  
Idem do dia 1 a 17..... 557:530\$324

**TRIBUNAES**

**Supremo Tribunal Federal**

SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, presentes todos os Srs, ministros, menos os Srs. procurador geral da Republica, que participou incommodo de saude e Barros Pimentel com licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente Teve o conveniente destino, na forma do costume, toda correspondencia official de governadores á cerca da magistratura estadual.

Tendo regressado de sua viagem o Exm. Sr. ministro Amphiphio Botelho Freire de Carvalho officiou, hontem, declarando achar-se prompto para reassumir seu exercicio no tribunal e tomou já parte na presente sessão.

Feitas as conclusões e passagens de autos, foi em seguida julgado o agravo sob n. 28 de que foi relator o Exm. Sr. ministro Barradas, e entre partes, como agravante a Fazenda Nacional e agravado o juiz seccional desta capital — negando-se provimento ao agravo, por todos, menos o Exm. Sr. ministro Trigo de Loureiro que deu razões por que assim votava. Apresentada a redacção da sentença pelo Sr. juiz relator, foi esta approvada e lavrada.

Não havendo processo algum com dia. Fechando-se a sessão ás 11 horas e 31. O secretario, — João Pedreira do Couto Ferras.

Sentença proferida no processo de p. tição de agravo n. 28

Vistos, expostos e discutidos os presentes autos entre partes como agravantes a fazenda nacional e agravado o juiz seccional desta Capital:

Confirmo o despacho aggravado não pelos seus fundamentos, que julgo improcedentes, mas por que, versando os embargos de folhas sobre uma questão de estado de pessoa, esta questão por antiga e justificada jurisprudencia excede sempre a alçada do juiz, por minimo que seja o valor de interesse pecuniario á ella ligado.

Negam pois provimento ao agravo para que subsista a appellação interposta, e com ella devolvido á instancia superior o conhecimento da acção; custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1892. — Freitas Henriques, presidente. — Andrade Pinto. — Aquino e Castro. — Trigo de Loureiro. — Barradas. — Pereira Franco. — Piza e Almeida. — Macedo Soares. — Amphiphio Farra Lemos. — Bento Lisboa. — José Ilygino. — Ferreira de Rezende.

**NOTICIARIO**

**Guarda Nacional** — «Camaradas.

— A data que assignala a independencia de um povo é em todos os paizes livres motivo de grande contentamento e ardor patriotico!

Para nós brasileiros, o dia 7 de setembro não pôde deixar de ser memoravel, porque nesse dia o grito do Ypiranga annunciou, em todo o Brazil, a nossa independencia.

Setenta annos passaram-se; mas nem por isso deixamos de manifestar o mesmo contentamento que tiveram os patriotas de 1822.

Quanto mais correm os annos, menos podemos olvidar o patriotismo daquelles que transformaram a nossa existencia de então, tornando-nos em povo livre!

Na revista e passeio militar da guarda nacional, que em commemoração a tão grandiosa data, effectuou-se a 7 de setembro, vimos mais uma vez, provadas as tradições dessa milicia civica e patriotica, que não perdeu o esboço de prestar sincera homenagem á patria, quando ella cultava com a lembrança da sua emancipação.

Satisfeitissimo com o resultado dessa formatura, como commandante da 1º brigada que nella tomou parte, e em observancia ao determinado pelo distincto Sr. general commandante superior, cumprio o agradável dever de dirigir merecidos louvores, aos officiaes do meu estado-maior: tenente-coronel cirurgião de brigada, Dr. Innocencio Afonso Cavalcanti de Albuquerque; majores, Braz Netto Nogueira da Gama, Manoel Zeferino Martins e Maneel Jacintho Nogueira da Gama, pela maneira correcta e garbosa por que se apresentaram e pela promptidão e rapidez na transmissão de minhas ordens aos Srs. coronel José Pastorino, digno commandante do 2º batalhão, tenente-coronel Octaviano Marccondes, digno commandante interino do 3º batalhão, major Olegario Herculanio de Aquino Castro Junior, digno commandante interino do 1º batalhão; aos Srs. officiaes, inferiores e guardas desses corpos, pelo garbo e disciplina que mais uma vez pateciaram nesse dia em que nossos corações palpitavam pelo anniversario da nossa independencia.

Tamtem sinceramente agradeço aos Srs. tenente-coronel Alexandre Dwyte Fontenelle, commandante do 2º regimento, major Luiz Augusto de Carvalho, commandante interino do 1º regimento de cavallaria e seus dignos officiaes, o auxilio que me prestaram, fornecendo-me as ordenanças montadas para o meu estado-maior.

Camaradas.—Si com entusiasmo, me é grato louvar os Srs. officiaes de meu estado-maior, commandantes dos corpos, officiaes e inferiores, não me é menos grato louvar a dedicação dos guardas, pois que são elles que mais concorrem para fazer realçar a nossa corporação.

A guarda nacional, guarda da Patria, sa-hida do povo, é por isso sempre bem recebida e festejada por esse mesmo povo.

Camaradas.—A revista militar de 7 do corrente é mais um padrão de gloria para a nossa milicia civil, e as ovações que recebermos, quer do povo, quer das classes militares, devemos guardal-as como recompensa de nossos sacrificios em prol da unidade, tranquillidade e liberdade de nossa patria!

**Escola Nacional de Bellas Artes**—Hoje, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, estão francas ao publico as galerias desta escola.

— Amanhã, á 1 hora da tarde, na galeria n. 1, o professor Charles Gustave Paille fará conferencia sobre archeologia e ethnographia.

**Pagadoria do Thesouro** — Pagam-se amanhã as ferias dos empregados do Passeio Publico, Praça da Republica, horta da Quinta da Boa Vista e praças de pret no quartel do Campo, sendo no dia 20 no asylo da ilha do Bom Jesus.

## EDITAES E AVISOS

### Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do conselho de Intendencia Municipal previno-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Engenho Novo, Inhauma e Irajá, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia no dia 1 de setembro e termina em 30 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de setembro de 1892.—O director, *Antonio Trovão*.

### Intendencia Municipal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director se faz publico que no dia 21 do corrente mez, ás 11 horas, se recebem propostas para a reconstrução da muralha á rua do Mauá (em Santa Thereza) as quaes deverão ser entregues e logo após abertas em presença dos proponentes no gabinete do cidadão Dr. intendente de obras.

O deposito prévio para garantir as propostas é de 5% da quantia de 18:968\$983, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços em globo, por extenso e em algarismos e bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras da Intendencia Municipal, 16 de setembro de 1892.—*Manoel Martins Torres*, 1º escripturario.

### Freguezia da Guaratiba

1º DISTRICTO

Manoel Eduardo de Castro Leal, fiscal desta freguezia, em exercicio no 1º districto, comunica á todos os moradores que tomou posse da mesma fiscalisação no dia 14 do corrente, e que despacha todos os dias uteis das 11 ás 3 horas da tarde, na casa de residencia do cidadão Castilho, ex-fiscal do 1º districto desta freguezia.

Escriptorio do fiscal do 1º districto da freguezia da Guaratiba, em 15 de setembro de 1892.—O fiscal, *Manoel Eduardo de Castro Leal*.

### Caixa de Amortização

Faz publico que a junta administrativa desta repartição, conferirá, com assistencia do presidente do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, e em seguida fará queimar 706.687 bilhetes de diversas series estampas e valores na importancia de 78:195\$800 do deposito da emissão do extinto Banco Nacional do Brazil que passaram para o da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.—*M. A. Galvão*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 67

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que nas Docas de Pedro II, no dia 21 de setembro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1 — Marca IIM: 1 caixa, contendo 2 garrafas com licor commum, medindo meio litro, procedente de Liverpool no vapor inglez «Banois», entrado em 9 de setembro de 1891.

Lote n. 2 — Marca CAST: 18 ditas ns. 913 a 930, contendo frascos de vidro branco, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pe-

sando liquido legal 2.180 kilos; procedentes de Liverpool no vapor inglez «Buffon», descarregadas em outubro de 1891.

Lote n. 3 — Marca GAST: 4 ditas ns. 909 a 912, contendo gorrafas de vidro branco ordinario, sem rolha, pe-ando liquido legal 373 kilos; da mesma procedencia e no mesmo navio.

Lote n. 4 — A mesma marca: 2 caixas ns. 932/3, contendo frascos de vidro branco ordinario, com rolhas de vidro, pesando liquido legal 2.170 kilos; da mesma procedencia.

Lote n. 5 — A mesma marca: 1 dita n. 931, contendo frascos de vidro branco ordinario, com tampas de metal ordinario, pesando liquido legal 71 kilos; da mesma procedencia e navio.

Lote n. 6 — Marca BCP: 1 engradado, contendo obras de ferro batido simples, não classificado, pesando liquido 300 kilos; procedente de Liverpool no vapor inglez «Buffon», descarregado em outubro de 1891; no mesmo engradado obras de cobre simples, não classificadas, pesando liquido 25 kilos.

Lote n. 7 — Marca JACC: 18 barris de quinto, contendo vinho não classificado, medindo liquido 1.518 litros; procedente de Liverpool no vapor inglez «Sirius», descarregados em 16 de outubro de 1891.

Lote n. 8 — Marca GGG: 3 quartolas, contendo vinho não especificado, medindo liquido 545 litros; procedente de Bordéos no vapor francez «Brezil», descarregadas em 24 de outubro de 1891.

Lote n. 9 — Marca TSC: 2 ditas, contendo vinho não especificado, medindo liquido 362 litros; procedente de Bordéos no mesmo vapor edescarregadas na mesma data.

Lote n. 10 — Marca CCC: 10 ditas, contendo vinho não especificado, medindo liquido 1.910 litros; procedente de Bordéos no vapor francez «Equateur», descarregadas em 19 de outubro de 1891.

Lote n. 11 — Marca JM: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado, medindo liquido 95 litros; procedente do Havre no vapor francez «Ville de Rosario», descarregado em 17 de outubro de 1891.

Lote n. 12 — Marca AR: 4 quartolas, contendo vinho não especificado, medindo liquido 780 litros; procedentes de Bordéos no vapor francez «Equateur», descarregadas em 19 de outubro de 1891.

Lote n. 13 — Marca AJOS: 1 caixa, contendo folhas de louro seccas, pesando liquido 3 kilos; procedente do Havre no vapor francez «Ville de Rosario», descarregada em 17 de outubro de 1891.

Lote n. 14 — Marca CM—S: 1 lata vasia; vinda de Liverpool no vapor inglez «V. Sidonse», descarregada em 11 de setembro de 1891;

Marca O-o-o-o: 1 meia pipa vasia; procedente do Porto na barca «Adelina», descarregada em novembro de 1891;

Marca JAL: 1 barril de decimo, idem, idem;

Marca JM: 1 dito de quinto, vasio, idem, idem;

Marca O-o-o-O-o-o-o: 1 dito de decimo idem, idem, idem;

Lettreiro Freire: 1 dito de quinto idem, idem, idem;

Lettreiro Costa: 1 dito de dito idem; procedente do Porto na barca «Novo Silencio», descarregado em 17 de novembro de 1891.

Lote n. 15 — Marca ER: 8 quartolas, contendo vinho não especificado, medindo liquido 1.630 litros procedentes de Bordéos no vapor francez «Congo», descarregadas em 14 de novembro de 1891.

Lote n. 16 — Marca GC: 5 barris de decimo, contendo vinho não especificado, medindo liquido 173 litros; procedente do Havre no vapor francez «Ville de Buenos Ayres», descarregados em 25 de novembro de 1891.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

### Inspeção Geral das Obras Publicas,

VENDA DE FERRO NUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

O Sr. Dr. Inspector Geral desta repartição manda fazer publico, que recebe propostas no dia 24 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, para a venda de ferro fundido, em pedaços de tubos de 0,40 e 0,50 pesando cerca de 50 toneladas e que existem depositados nas ruas Felipe Camarão, Major Avila e na Quinta do Cajú, p.e. brando-se a proposta que mais vantagens offerece aos cofres publicos.

Antes da abertura das propostas, que terá logar precisamente no dia e hora indicada, os concorrentes depositarão nesta repartição a quantia de duzentos mil reis (200\$) para garantia da assignatura do respectivo contracto, conforme a praxe estabelecida.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Os concorrentes podem dirigir-se a esta repartição, á praça da Republica n. 103, para obterem quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 15 de setembro de 1892.—O Secretario, *A. J. de Souza*.

### Estrada do Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo 18 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até á 1 30 minutos da tarde, e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, desde o SU 15 até ao SU 45 e SU 16 até ao SU 44 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincão de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 16 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego. (

### E. de Ferro Central do Brazil

TRANSPORTE DE INFLAMMÁVEIS

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, nos dias 19, 20 e 21 do corrente, receber-se-hão na estação maritima expedições de inflammaveis para as estações de Vargem Alegre e Lavrinhas.

Escriptorio do trafego, 17 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego. (

### E. de Ferro Central do Brazil

GENEROS ALIMENTICIOS E SACCOS VASIOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, no dia 19 do corrente em diante, receber-se-hão na estação maritima, diariamente, expedições de generos alimenticios e saccos vasioes para as estações de Vargem Alegre e Rezende.

Escriptorio do trafego, 17 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego. (

### E. de Ferro Central do Brazil

ASSIGNATURAS DE PASSAGENS NOS TRENS DE SUBURBIOS

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico, de conformidade com a portaria do Ministerio da Agricultura de 6 do corrente, que a partir do dia 1 de outubro proximo, ficam supprimidos os abatimentos nas assignaturas de passagens de suburbios, e portanto sem nenhum valor as actuaes cadernetas de coupons.

Os possuidores dessas cadernetas deverão apresentalas ao agente da estação central afim de lhes ser restituída a importancia correspondente ao numero de coupons não servidos, ou poderão os passageiros no acto de entregar a caderneta, receber uma nova,

sem abatimento, completando a differença do preço.

O prazo para a restituição das importancias ou para a substituição das cadernetas terminará a 31 de outubro deste anno.

Escritorio do trafego, 17 de setembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

### Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 do proximo mez de outubro, se achará aberta esta secretaria a inscripção para os exames das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos á primeira época do anno lectivo de 1892.

Faço tambem sciencia que, de 24 desse mez a 5 de novembro seguinte, serão dados os talões para pagamento das taxas de exame, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 7 do mesmo mez, comprovando ter feito o respectivo pagamento.

Igualmente serão recebidos, na forma das disposições regulamentares em vigor, de 1 a 22 de outubro, os requerimentos dos candidatos a exame das matérias precisas para obtenção do titulo de agrimensor e dos que pretenderem prestar exames dos preparatorios necessarios para admissão no primeiro anno do curso geral: *algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar.*

São dispensados de requerer inscripção os alumnos matriculados, quanto ás matriculas a que se referirem suas matriculas, bastando que façam na época devida o pagamento da segunda prestação das respectivas taxas.

Findos os prazos supra indicados, ninguem será mais admittido á inscripção, nem o pagamento das taxas, salvo motivo provado de força maior; deixando de ser incluído nas relações de exame quem não tiver satisfeito em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 13 de setembro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz.*

### EDITAES

#### De praça

O Dr. Antonio Pedro Alencastro de Araujo, juiz substituto do juizo seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 de setembro de 1892 o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerer na execução que a Fazenda Nacional move a José Peixoto Braga o predio da rua da Imperatriz n. 86, placa azul e o terreno; o qual predio é terreo, mede de frente 4<sup>m</sup>.80 e de fundo 16<sup>m</sup>.80, sua formação pedra e cal e tijolo, com duas portas na frente com portadas de cantaria, dividido em loja e quarto asphalado e forrado, um puchado com 13<sup>m</sup>.56 por 4<sup>m</sup>.80 de largura, dividido em area, dous quartos e cosinha. No fundo do predio um terreno que serve de quintal com 7<sup>m</sup>.18 por 4<sup>m</sup>.80 de largura todo fechado com muro de tijolo. É avaliado em 4:000\$; cuja praça terá logar logo depois da audiencia ás portas do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 50.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3<sup>a</sup> praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso se á arrematado pelo maior preço que for offerido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do apt. 19, cap. 5<sup>o</sup> do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá com-

parecer á praça deste julizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 16 de setembro de 1892. E eu, José Bráulio Ludolf, escrivão, o subsbrevi.—*Antonio Pedro Alencastro de Araujo.*

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Iniciadora de Melhoramentos, hoje Banco Iniciador de Melhoramentos, para dentro do prazo de 1 mez que correrá da data da 1<sup>a</sup> publicação do presente edital, satisfazerem a 3<sup>a</sup> entrada de 10 % ou 10\$000 por acção, da qual se acham em atrazo, sob pena de serem vendidas em leilão por conta e risco dos seus subscriptores.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz na camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal &. Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte do Banco Iniciador de Melhoramentos foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial.—O Banco Iniciador de Melhoramentos, com sede nesta cidade, requer ao Sr. Juiz a quem for a presente distribuida, que sejam intimados os accionistas constantes da lista junta, para effectuarem a 3<sup>a</sup> entrada de 10 %, ou 10\$000 por acção, para a qual já foram feitas as respectivas chamadas, e concedidas razoaveis prorogações. O supplicante, baseado no art. 4<sup>o</sup> do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, e art. 33 da decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, e mais disposições da lei vigente, igualmente requer que preenchidas as formalidades legais, que são a publicação de editaes com o prazo de um mez, publicados dez vezes em duas folhas das de maior circulação, e devidamente affixados, sejam as ditas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus subscriptores e portadores, sendo o producto destinado ao pagamento da entrada devida e ainda não satisfeita, tudo de conformidade com a legislação vigente. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1892.—Ulysses Vianna.—Tem uma estampilha de 200 rs. inutilizada. Despacho. Ao Sr. Dr. Affonso de Miranda. Rio, 8 de julho de 1892. Salvador Muniz—Despacho. D. e A. notifique-se por edital publicado dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 8 de julho de 1892. Miranda. Distribuição. D. a Córte Real em 8 de julho de 1892 J. Conceição. A lista a que se refere a petição supra é do teor seguinte. Antonio Joaquim Affonso Salgueiro 305 acções, 3:050\$; Antonio José Pedro Monteiro 50 acções 500\$; Antonio Ferreira da Silva Castro 200 acções 2:000\$; Antonio Pereira Cardoso 270 acções 2:700\$; Alberto Landoberg 500 acções 5:000\$; Alberto Taylor Mawell 100 acções 1:000\$; Barão de Vidal 100 acções 1:000\$; Carlos Bousquet (Dr.) (caucionadas á Caixa Filial do Banco de Minas Geraes) 70 acções 700\$; Clemente Ribeiro da Silva 100 acções 1:000\$; Christiano Cezar Coutinho 410 acções 4:100\$; mingos Costa & Comp. 500 acções 5:000\$; Francisco de Paula Tavares (Dr.) 50 acções 500\$; Francisco José da Rocha (Dr.) 50 acções 500\$; Fernando Pereira da Rocha Paranhos (Dr.) 20 acções 200\$; Guiffier Ritter & Comp. 100 acções 1:000\$; Henrique Samuel Rodrigues Chaves 20 acções 200\$; Henrique Tubollet 5 acções 50\$; José Paes de Carvalho (Dr.) 1.740 acções 17:400\$; João Vieira da Silva Borges 250 acções 2:500\$; João Ferreira dos Santos 10 acções 100\$; João Pacheco (caucionadas ao Banco Italia Brasileira) 100 acções 1:000\$; Joaquim Gonçalves Guillon 50 acções 500\$; Joaquim Dias Carneiro 25 acções 250\$; Manoel Martins Bastos 100 acções 1:000\$; Manoel da Costa Franco 600 acções 6:000\$; Paulo An-

tonio Ribeiro do Couto (caucionadas ao Banco Sul Americano) 100 acções 1:000\$; Samuel C. Durão 100 acções 1:000\$; Ubaldo Rodrigues Tavares Bastos 230 acções 2:300\$. Em virtude do despacho de folhas 22 v. dos autos, se passou o presente, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que dentro do prazo de 1 mez contado da data da 1<sup>a</sup> publicação do presente edital, são obrigados a satisfazerem a 3<sup>a</sup> entrada em atrazo e ultima prestação de capital de 10 % ou 10\$ por acção sob pena de serem suas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus subscriptores e portadores, sendo o producto destinado ao pagamento da referida entrada, e o mais nos termos da lei vigente. Para constar se passou este e mais douts de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1892.—E eu Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão o subsbrevi.—*Affonso Lopes de Miranda.*

Em praça do juizo seccional que terá logar no dia 21 do corrente ao meio dia, logo depois da audiencia ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50, será arrematado o predio em ruínas e o terreno da rua de Santo Alfredo n. 9 pertencente a Balbina da Conceição Santos.

A avaliação no cartorio do escrivão Bráulio Ludolf.—O supplente do 2<sup>o</sup> escrivão, *Olegario Morado.*

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Industrial Cimento Brasileiro.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 16 DE AGOSTO DE 1892

Aos 16 dias do mez de agosto de 1892, á 1 hora da tarde, reunidos no escritorio á rua do General Camara n. 65 os Srs. accionistas que esta subscrevem, representando mais de douts terços do capital social, o Sr. Dr. Luiz da Nobrega, dit. cor-gerente, indicou para presidir o sessão o Sr. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, que, sendo aclamado, tomou logar á mesa, convidando para secretarios os Srs. commendador Emilio de Barros e Dr. Joaquim José da Fonseca Junior.

Pelo Sr. presidente foi dito estar aberta a sessão da assemblea geral extraordinaria e legalmente constituída para deliberar, como fóra declarado nos annuncios de convocação, sobre a continuação ou liquidação da companhia, por isso dava a palavra ao Sr. director-gerente para expor o motivo da presente reunião.

Declarou o Sr. director-gerente que os Srs. accionistas residentes na Parahyba, que tanto se empenharam para a mudança da sede da companhia para alli e por isso foram eleitos membros da directoria, recusaram-se aceitar esses cargos, o que deu logar a não completar-se a legalização dos papeis relativos á resolução sobre essa mudança, até que uma assemblea geral tomasse conhecimento disso.

Que a companhia, como se demonstrava pelo balancete extrahido em 31 de julho proximo passado, estava em serias difficuldades financeiras para continuar a exploração de seu objecto. A natureza desse objecto, puramente industrial, deperdia de tempo e capitales, pois os resultados de uma industria não são immediatos, como no commercio. Os capitales são hoje difficeis para o commercio e quasi impossiveis para a industria, sendo que o proprio director-gerente e o finado accionista commendador José Pinto de Oliveira, cujo desapparecimento a associação lamenta, tinham assumido responsabilidade pessoal

para acudir a diversas necessidades da empresa. Em taes condições e tendo a assembléa conhecimento da difficil situação da companhia, agisse como julgasse mais conveniente aos seus interesses, e ao mesmo tempo bastante sentia ter de comunicar que, forçado por imperiosos motivos, não podia continuar como director-gerente e por isso solicitava a sua exoneração.

Tomando então a palavra o Sr. Dr. José Pinto de Oliveira Junior, declarou que realmente era para lamentar-se a crise pela qual passava a companhia, crise essa que mais se avolumava agora, com a retirada do digno director-gerente, cujos serviços, desde o inicio desta companhia até hoje, foram uma serie de dedicação e verdadeiros sacrificios pela constituição de uma empresa tão promette-dora do progresso industrial deste paiz, mas tão desconsiderada pelos que deviam trazer-lhe animador impulso.

Considerando, pois, na urgente necessidade de uma resolução definitiva sobre a actual situação da companhia propõe o seguinte:

Que fique sem effeito a decisão approvada na assembléa geral extraordinaria de 18 de abril proximo passado sobre a mudança da sede da companhia para Parahyba do Norte, que continuará a ser aqui na Capital Federal, para todos os effeitos legais;

Que assembléa aceitando a exoneração solicitada pelo Dr. director-gerente, seja nomeada uma commissão a qual ficam conferidos os seguintes poderes:

1º, plenos e illimitados poderes para vender pelos preços mais elevados que obtiver e independente de concorrência, praça ou leilão, todos ou parte dos bens moveis, immoveis ou semoventes que constituem o patrimonio social;

2º, plenos e illimitados poderes para liquidar os debitos da companhia, entrando em accordo com os credores, ou dando-lhes garantias, podendo transigir.

Os poderes acima conferidos poderão ser usados em todo ou em parte, a juizo da commissão e conforme for mais conveniente aos interesses sociaes.

Como remuneração pelos serviços que forem prestados por essa commissão, terá ella direito a porcentagem de 3% (tres por cento) sobre as operações que forem effectuadas.

Submettida pelo Sr. presidente essa proposta a discussão, não houve quem tomasse a palavra, e então elle consultou a assembléa sobre a exoneração solicitada pelo Sr. director-gerente, exoneração essa que lhe foi concedida em vista das ponderações que novamente o mesmo apresentou á consideração da assembléa.

Foram então unanimemente approvadas a mudança da sede para aqui e a nomeação da commissão, com todos os poderes mencionados na proposta do Sr. Dr. José Pinto de Oliveira Junior, commissão essa que indicada pelo mesmo Sr. Dr. Oliveira nas pessoas dos Srs. Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, Olympio Frederico Loup e Alfredo Luiz de Mello foi acclamada pela assembléa.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, lavrando-se a presente acta que assignamos com os Srs. accionistas presentes.

Dr. A. C. Valdetaro.—Emilio de Barros.—Dr. Joaquim José da Fonseca Junior.—Olympio Frederico Loup, por si e por procuração de DD. Adelaide de Castro Rabello Leão e Constança Uzel de Castro Rabello.—José Pinto de Oliveira Junior, por si e por procuração da inventariante dos bens do finado commendador José Pinto de Oliveira.—Luiz Felipe Alves da Nobrega, por si e sua mulher D. Jennie Kibbe da Nobrega e seus filhos Luiz Felipe Alves da Nobrega Junior e Sara Alves da Nobrega.—Alfredo Luiz de Mello, por si e por procuração de D. Laura de Vasconcellos Pederneras.—Emilio Barbosa & Comp., representando todos umas mil quatrocentas e quatorze acções,

Averbada a mudança da sede para esta cidade.

Recebedoria da Capital Federal, 13 de setembro de 1892.—Pinto de Souza.

N. 1903. Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1903, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial Cimento Brasileiro, realizada no dia 16 de agosto ultimo, na qual foi resolvido ficar sem effeito a deliberação anteriormente tomada, quanto á mudança de sua sede e autorizando a venda de todos ou parte de seus bens.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de setembro de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas do valor de \$500, devidamente inutilizadas e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

## Sociedade Anonyma Condellaria Cruzeiro

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM CONTINUAÇÃO

Aos 20 de agosto de 1892, á 1 hora da tarde achando-se presentes 36 accionistas, representando 4.310 acções, o Sr. coronel Pires Ferreira declara aberta a sessão, visto ser esta a 3ª convocação e ter a assembléa de deliberar com qualquer numero de accionistas, que estiver presente. E' lida a acta da ultima sessão, que posta em discussão foi unanimemente approvada.

O mesmo senhor propõe, e é acclamado para presidir esta sessão o Sr. Dr. Luiz de Carvalho Mello, este ao assumir a presidencia agradece á assembléa, e convida para secretarios os Srs. Honorio Candido Caldas e Antonio Gomes Paes.

O accionista José Julio Pereira da Silva apresenta á mesa um protesto assignado por diversos accionistas, no qual allega que a commissão nomeada exorbitou do mandato que lhe foi conferido, e tolheu a soberania do voto nas reformas e eleições a que se vao proceder, protestando mais por violação da lei e dos estatutos desta sociedade, praticada nesta assembléa.

Trocam-se por isto diversas explicações entre diversos accionistas.

O Sr. presidente declara ser extemporaneo este protesto, mas a mesa aceita-o contra-protestando.

Entrando-se na primeira parte da ordem do dia, é dada a palavra ao Sr. coronel Pires Ferreira, que apresenta a reforma dos estatutos, declarando que a commissão não faz questão alguma sobre qualquer artigo do mesmo.

Procedendo-se á leitura dos novos estatutos, são approvados os arts. 1º a 10, e os seus competentes paragraphs.

Lido o 11º, o Sr. Vianna diz que achava melhor ficar subsistindo o antigo; provada a inconveniencia deste, o mesmo senhor accelta a reforma, findo o que, posto a votos é approvado; são tambem approvados os arts. 12, 13 e 14 e os paragraphs, excepto o § 2º do art. 14, que declarava os titulos resgatados vencerem dividendos. São approvadas os arts. 15, 16, 17, 18, 19 e os seus paragraphs.

Posto em discussão o § 3º do art. 19, o Sr. Vianna propõe que cada accionista tenha um voto por grupo de cinco acções, sem limite; isto a votos é rejeitado.

Posta em discussão a proposta de um voto por grupo de 10 acções sem limites é approvado; fillam contra diversos accionistas; o Sr. Angelo Bittencourt diz ser isto prejudicial á sociedade, que o voto deve ter limite, e aconselhou marcar-se um limite.

Diversos accionistas declararam ser mais moral, ter um accionista um voto por grupo de

10 acções, do que fazer-se transferencias phantasticas. Votaram contra o numero illimitado os Srs. Narciso de Barros, Dr. Carlos Maximiano e João Moreira. São approvados os arts. 20 e 21,

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que vao proceder-se á eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes, por isso suspende os trabalhos por 10 minutos, afim dos accionistas fazerem suas cedulas. Reabertos os trabalhos, procede-se á chamada, pelo livro de presença e são recebidas 34 cedulas, para directores, e outras tantas para o conselho fiscal. Procedendo-se á apuração, deu o seguinte resultado: Coronel Pires Ferreira para presidente 496 votos, José Narciso de Abreu Soares, secretario 506 votos; Joaquim da Silva Pinto, thesoureiro 496 votos; Narciso Xavier de Barros 10 votos para thesoureiro e Dr. Carvalho Mello 10 votos para presidente. Para o conselho fiscal, Dr. Paulo Cesar de Andrade, Dr. Americo Tavares e Raul F. P. de Carvalho 503 votos cada um; para supplentes, Jeronymo Moreira da Rocha, Britto, Antonio Gomes Paes e Ernesto Wernneck Teixeira de Castro 503 votos cada um e uma cedula em branco. Finda a apuração o Sr. presidente proclamou eleita a directoria e conselho fiscal.

Passando-se á 3ª parte da ordem do dia, o Sr. Coronel Pires Ferreira, como presidente da commissão, declara que de 5 de julho do corrente anno até hoje, a commissão obteve desta sociedade uma renda de.....sendo a despeza de.....na qual estão incluídas, contas contrahidas com a ultima directoria.

Expõe a questão da egua Versailles que Lourenço Alcobas mandou entregar, e que no entanto foi retirada das cocheiras da Condellaria, sem ordem da commissão, o que obrigou-a a mandar busca-la judicialmente, não estando ainda liquidada esta questão. Declarava que após a posse da commissão o tractador José Machado insistindo por sua demissão, foi substituido pelo Sr. Oliveira Junior, que tem bem desempenhado o seu cargo.

Quanto á apresentação das contas, declara que a commissão não o pode fazer hoje, porque apesar de convidados alguns credores, ainda não apresentaram suas contas, pelo que torna-se impossivel á commissão apresentar trabalho completo, para o que pede á assembléa que lhe seja concedido mais tempo, para esse trabalho; é approvado.

O Sr. João Moreira pede á assembléa que seja concedida á directoria eleita, poderes para tomar as contas da commissão afim de exonerarem-se desta responsabilidade; é approvado.

O Sr. Narciso de Barros pede á Assembléa demissão do logar de gerente da secção commercial. O Sr. Vianna diz que isto é attribuição da directoria a quem deve ser dirigido o esse pedido, respeitando todavia os motivos os que tem o Sr. Barros para fazel-o.

O Sr. João Moreira declara que a commissão logo que tomou posse do mandato, o Sr. Narciso pediu sua exoneração, ao que não annuiu, e attendendo ao modo leal e correcto com que se portou, pede para que em acta seja-lhe dada um voto de louvor. E' approvado.

O Sr. Vianna propõe que se insira na acta um voto de louvor á mesa, pelo modo imparcial com que presidiu esta sessão. E' approvado.

O Sr. Bittencourt pede á commissão para informar-lhe si os accionistas em atraso, fizeram suas entradas, foi respondido que não, visto a commissão não ter tido tempo, nem competencia para receber entradas em atraso.

O Sr. coronel Pires Ferreira propoz e foi approvado que uma commissão de tres membros assignasse a presente acta pelos accionistas, visto estes não podem demorar-se, o que foi approvado, sendo acclamados para tal fim os Srs. João Kastrop, João José da Costa Velho e Dr. Americo Tavares.

Nada mais havendo a tratar-se encerrou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde, do que para constar lavrou-se a presente acta.

Protesto apresentado á mesa da assemblea geral, de 20 de agosto de 1892.

Os abaixo assignados, accionistas da sociedade anonyma «Coudelaria Cruzeiros» usando das facultades que lhes são conferidas pelo decreto de 4 de julho de 1891 que consolidou as leis das sociedades anonymas, em face dos estatutos que regem esta sociedade, protestam por meio deste, contra as violações da lei e dos estatutos, praticadas nesta assemblea, por cuja nullidade já protestou um dos accionistas pelos meios judiciaes, allegando com todo o fundamento que a commissão nomeada exorbitou do mandato que lhe foi conferido, e tolheu a soberania do voto nas reformas e eleições á que pretende proceder, que de modo algum serão a expressão da vontade dos accionistas; e solidarios com o procedimento desse accionista pedimos que se insira na acta desta assemblea a qual assistimos, sem entretanto tomar parte em discussão ou deliberação alguma por julgarmol-a nulla de pleno direito, dando-se-nos incontinentemente uma certidão do presente protesto para que com ella possamos proceder e usarmos dos meios coercitivos que as leis nos conferem.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1892.  
José Julio Pereira da Silva.  
Januario de Souza.  
José Lopes Pereira do Lago.  
Caetano Ferreira Moutinho.  
Antonio Augusto Pereira da Silva.  
Por procuração de Alfredo Augusto de Albuquerque, Caetano Moutinho.  
Por procuração de José Apparicio, Caetano Moutinho.

Alexandre Frederico Correia de Castro.  
José Gregorio Ferreira do Amaral.  
Paulino Pereira da Silva.  
Antonio de Brito Lyra.  
Manoel da Cunha Lima.  
Marcos Antonio dos Reis.  
Alvarez Pollery & Comp.  
José Pinto Machado.  
José Antonio de Castro Silva.  
Agostinho Nunes Tavares.  
Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1892. Em testemunho de verdade, *Evaristo Valle de Barros*.

*Contra-protesto da mesa da assemblea geral da Coudelaria Cruzeiro, 20 de agosto de 1892.*

Não reconheço a mesa as razões em que se baseiam os signatarios do protesto ora apresentado, que se refere a violações da lei e dos estatutos da Companhia Coudelaria Cruzeiro, por isso que a commissão eleita em assemblea geral de 7 de julho do corrente anno, á qual compareceram os protestantes e nella tomaram parte, tomou a direcção dos negocios sociaes para o fim de apresentar um projecto de reforma dos estatutos, balancear e arrolar os bens da companhia, e portanto dar noticia circumstanciada dos seus negocios, em uma assemblea geral, que ella (commissão) teria de convocar, e que não podia deixar de ser o complemento da assemblea começada no dia 17 de março do corrente anno, convocada para prestação das contas sociaes, ás quaes, no dia de junho, foram consideradas ainda sem julgamento definitivo.

Ora, nestas condições annunciou a commissão que continuavam suspensas as transferencias de accções, não tollendo com essas deliberação o direito de accionista algum, por isso que não podia ella considerar com essa qualidade os cidadãos a quem o ex-presidente da companhia, Sr. José Julio Pereira da Silva, havia transferido accções de sua propriedade, por termos lavrados na dia 2 de

março, primeiro dia da suspensão das transferencias por elle mesmo annunciada, quando convocou a assemblea para 17 daquelle mez; e tanto assim devia ser quando esses pretendos accionistas, por deliberação da assemblea em de junho deram seus votos em separado, por ter reconhecido a mesma assemblea que o numero de accções, que elles diziam possuir não influa no numero exigido pela lei para que ella fuesse accionista.

A vista disso acredita a mesa que o presente protesto carece de base justa.—*Dr. Luiz de Carvalho Mello.—Honório Candido Caldas.—Antonio Gomes Paes.—João Kastrup.—João José da Costa Velho.—Dr. Americo Tavares.*

## ESTATUTOS

### CAPITULO I.

#### *Da organização duração e sede da companhia*

Art. 1.º Fica estabelecida uma sociedade anonyma sob a denominação «Coudelaria Cruzeiro», que será regida por estes estatutos de accordo com as leis e regulamentos das sociedades anonymas em vigor.

Art. 2.º Sua duração será de 20 annos a contar da data da approvação de seus estatutos, não podendo ser dissolvida antes deste prazo além dos casos declarados na lei, senão por perdas que importem em mais de dous terços de seu capital realiado.

Art. 3.º A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, que será tambem o fóro para todos os seus contractos e accções judiciaes, que os mesmos possam originar.

### CAPITULO II.

#### *Do capital da companhia e suas operações*

Art. 4.º O capital da companhia será de 500:000\$, dividido em 10.000 accções de 500\$ cada uma, podendo ser augmentado por deliberação da assemblea geral de accionistas.

§ 1.º A realisação do capital primitivo será de 10 % antes da installação da companhia, 20 % depois da installação, e as demais prestações serão feitas conforme as necessidades, nunca porém com intervallos menores de 30 dias, e entradas maiores de 20 %, com aviso previo de 15 dias.

§ 2.º Findo o prazo marcado para a chamada incorrerão na multa de 10 %, os accionistas que não o tenham feito, podendo realisar dentro dos 30 dias subsequentes.

§ 3.º Cahirão em commisso, findo o segundo prazo, as accções cujos retardatarios não completarem as entradas, e reverterão em beneficio do fundo de reserva as prestações anteriores, salvo caso de força maior justificado perante a directoria.

§ 4.º As accções que cahirem em commisso poderão ser reemettidas.

Art. 5.º As accções serão nominativas e transferiveis em termos lavrados nos registros da companhia, e assignados pelos contractantes ou seus legitimos procuradores, munidos dos necessarios poderes.

Art. 6.º A Coudelaria Cruzeiro tem por fim: importar e exportar animaes de corridas, inscrevel-os e fazer correr nos diversos praos desta capital, nos estados da Republica e mesmo no estrangeiro (quando isso convenha á companhia), cobrar premios; encarregar-se mediante commissão de Tek, sob sua guarda animaes de propriedade de terceiros, comprar e vender animaes de qualquer especie, e finalmente tudo quanto tenha relação com este ramo de commercio.

### CAPITULO III

#### *Da administração*

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, sendo eleitos em assemblea geral, um para presidente, um para secretario e outro para thesoureiro.

Art. 8.º Cada um dos membros da directoria é obrigado, antes de entrar no exercicio do cargo a depositar no cofre da companhia 100 accções que não caucionadas em termo lavrado de accções, legalizadas na forma da lei, só podendo ser levantada essa caução, depois de approvadas as contas, do periodo correspondente, pela assemblea geral ordinaria.

Art. 9.º O mandato de cada director durará tres annos, podendo ser reeleito.

Art. 10. Entende-se que resignou o cargo de director que deixar de exercel-o por dous mezes consecutivos sem causa justificada.

Art. 11. O director impedido será substituido por um accionista a convite da directoria, tendo os mesmos vencimentos, obrigações e responsabilidades do substituido.

§ 1.º Vagando um lugar de director do mesmo modo do art. 11, será preenchida a vaga até primeira reunião da assemblea geral que a preencherá.

Art. 12. A directoria reunir-se-ha em sessão uma vez por semana, e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

§ 1.º As actas das sessões serão lavradas em livro especial e assignadas pelos directores presentes.

Art. 13. Cada um dos membros da directoria perceberá quatro contos de reis por anno, pago mensalmente, e mais a quota que lhe couber de accordo com o § 2.º do art. 17.

Art. 14. Compete ao presidente:

§ 1.º Fazer executar as leis, estatutos e resoluções da directoria e assemblea geral, representar a companhia perante os poderes publicos do Brazil e fóra d'elle, depois de ouvida a directoria e Conselho fiscal resolver, a celebração de contractos e aquisição ou alienação de quaesquer bens moveis ou immoveis, levantar emprestimos, para o que se concedem por estes estatutos os poderes em direito necessarios inclusive os de causa propria.

§ 2.º Determinar a convocação ordinaria e extraordinaria da assemblea geral.

§ 3.º Fazer organisar relatorios e contas annexas da administração.

§ 4.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo, ouvindo a directoria.

§ 5.º Fiscalisar todos os serviços.

§ 6.º Nomear os empregados necessarios aos serviços da companhia, bem como despedil-os, marcar-lhes ordenados e diarias, ouvindo a directoria.

Art. 15 Compete aos directores secretario e thesoureiro:

§ 1.º Ao secretario dirigir a escripturação geral, e o expediente do escriptorio.

§ 2.º Fazer o relatorio e contas annexas da administração.

§ 3.º Ao thesoureiro receber as quantias devidas á companhia, e recolhel-as ao banco escolhido pela directoria, quando não tenha immediata applicação.

§ 4.º Fazer todos os pagamentos das contas processadas com «o visto» do presidente, sendo os cheques para tal fim rubricados pelo presidente.

### CAPITULO

#### *Do conselho fiscal*

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplementes, eleitos annualmente pela assemblea geral, e são reelegiveis.

§ 1.º Os fiscaes serão eleitos de entre os accionistas e servem durante o anno immediatamente ao da eleição, tendo como honorario, cada um 600\$ annuaes pagos mensalmente.

§ 2.º Compete-lhes, alem das funcções prescriptas na lei, emittir parecer nos casos determinados nestes estatutos.

## CAPITULO V

## Do fundo de reserva

Art. 17. Dos lucros líquidos das operações semestrais deduzir-se-ha a quota de 35 % destinada a fundo de reserva, e poderá ser applicado á compra de titulo da companhia por concorrência publica, e depois de resgatados ficarão canceladas.

§ 1.º O fundo de reserva será depositado em banco de reconhecida confiança da directoria, ou empregado em titulos de solida garantia, caso não convenia aos interesses da companhia o resgate de seus titulos.

§ 2.º Os 65 % restantes dos lucros líquidos, serão assim distribuídos: 50 % como dividendo aos accionistas, 10 % á directoria em partes iguaes, e 5 % aos empregados superiores.

§ 3.º Não serão distribuídos os lucros líquidos enquanto o capital, em virtude de perdas que por ventura o tenham desfalcado, não estiver completamente reconstituído.

§ 4.º Quando o fundo de reserva attingir a um terço do capital realiado, a quota para o mesmo ficará reduzida a 10 % e os 25 % reverterão em favor dos accionistas como bonus.

## CAPITULO VI

## Da assemblea geral

Art. 18. A assemblea geral é a reunião de accionistas inscriptos no registro da companhia, como taes com 15 dias de antecedencia.

§ 1.º A reunião da assemblea geral ordinaria, que será annunciada com 15 dias de antecedencia, terá lugar em um dos dias do mez de março e deliberará sobre o relatório annual, contas da administração, balanço, eleição dos fiscoes e directores, quando se fizerem estes necessarios, tudo de conformidade com estes estatutos.

§ 2.º As assembleas extraordinarias terão lugar sempre que á directoria parecer necessaria a sua convocação, ouvindo previamente o conselho fiscal, ou quando requererem sete ou mais accionistas que representem um quarto do capital social, e não podendo deliberar sobre assumpto extranho ao que for annunciado, com antecedencia de 15 dias, ou menos, conforme a urgencia.

Art. 19. A assemblea geral é installada pelo presidente e, na sua falta, pelo accionista presente possuidor do maior numero de acções.

§ 1.º Logo após é aclamado o presidente, que escolherá de entre os accionistas presentes dous secretarios, sendo vedado a presidencia da mesa a qualquer membro da directoria ou conselho fiscal.

§ 2.º Na ordem da discussão das propostas preferem as da directoria.

§ 3.º O accionistas terão um voto por cada 10 acções sem limite.

§ 4.º Os accionistas de menos de 10 acções podem discutir mas não votar nem ser votado.

Art. 20. Compete á assemblea geral eleger directores e fiscoes, deliberar sobre as contas da administração, resolver enfim todos os negocios da companhia de accordo com a lei e estes estatutos, obrigando suas resoluções a todos os accionistas.

## CAPITULO VII

## Disposições geraes e transitorias

Art. 21. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 ou por leis reguladoras das sociedades anónimas.

Approvedas pela assemblea geral de 20 de agosto de 1892.—*Luiz de C. Machado Mello.*—*Honorario Candido Cabdas.*—*Antonio Gomes Paes.*

## Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 27 DE AGOSTO DE 1892

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de 1892, á 1 hora da tarde, no salão da companhia á rua da Saude n. 102, compareceram 49 accionistas representando, por si e por seus constituintes, 59.516 acções, conforme consta do livro de presença.

O presidente da companhia, o Sr. Conde de Santa Marinha, abre a sessão e declara que sendo esta a terceira convocação, a qual foi precedida dos devidos annuncijs e avisos por cartas circulares dirigidas aos Srs. accionistas como preceitua o art. 28 dos estatutos e seus paragraphos, esta assemblea deliberara sobre o que lhe for proposto qualquer que seja a somma do copital representado pelos Srs. accionistas presentes: informo que, na reunião convocada para o dia 16 de corrente compareceram somente 45 accionistas representando 57.195 acções e que na segunda reunião apenas compareceram 32 accionistas representando 61.345 acções, não havendo em nenhuma dellas os 2/3 exigidos por lei, e conclue indicando o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela para presidir os trabalhos da presente assemblea geral, o que é unanimemente accedido.

Tomando o mesmo Sr. a presidencia e agradecendo aos Srs. accionistas a prova de consideração que por este modo lhe dispensam convida para servir de secretarios os Srs. accionistas Alberto A. Guimarães de Azevedo e commendador Custodio O. de Freitas Ferraz.

Exposto pelo Sr. presidente da assemblea os fins da presente reunião, dá a palavra ao Sr. conde de Santa Marinha, presidente da companhia, que começa a exposição que tem de fazer aos Srs. accionistas, informando-lhes que, muito antes de ter lugar a assemblea geral ordinaria de 30 de maio proximo passado, tinha entabulado nesta capital negociações com um representante de capitalistas inglezes no intuito de transferir-lhes a companhia com a concessão e todos os seus haveres.

A vista da correspondencia trocada sobre este assumpto, que, entregue á mesa, é lida pelo Sr. 1.º secretario, tinha serio motivos para a reditar que a operação se realisasse; mas, contra sua expectativa, ella malogrrou-se, devido á crise que atravessamos e ao pouco tempo marcado para uma decisão definitiva.

Continuando a sua exposição, informa o mesmo Sr. Conde que não tomou sobre si a responsabilidade de adeantar essa negociação sem antes ter a precisa autorisação de seus collegas de directoria, conselho fiscal e dos mais importantes accionistas pelos capitais que representam, para o que se reuniram no dia 25 de maio proximo passado no Banco da Lavoura e Commercio.

Exposto, como acima fica o andamento que teve a negociação, declara o Sr. Conde que entrando nella o theatro de S. Pedro de Alcantara, não o transferiu para si como se havia proposto em assemblea geral de 20 de junho de 1891 e fora accetita na subsequente assemblea de 5 de setembro do mesmo anno, senão depois de saber que não se realisava a projectada transação. Assim, pois, de accordo com seus collegas da directoria, foi lavrada no dia 30 de julho ultimo em notas do tabelião Evaristo Valle de Barros a respectiva escriptura de transferencia nas mesmas condições de preço por que o adquiriu a companhia.

Tendo o Sr. Conde terminado sua exposição, o Sr. presidente da assemblea pergunta aos Srs. accionistas si tinham esclarecimentos a pedir sobre o objecto destas communicações, e não havendo quem pedisse a palavra, deu-as por accetitas.

Em seguida o director Sr. Dr. Bittencourt pede a palavra p. la ordem e lembra a necessidade de ser lida a acta da assemblea geral ordinaria realisada em 30 de maio proximo passado, visto não ter sido approvada na mesma sessão, o que sem duvida ignorava S. Ex. o Sr. presidente da assemblea. Annuindo ao pedido, manda S. Ex. ler a acta e, concluida a leitura, põe em discussão.

Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Godinho e observa que a acta em discussão não menciona o protesto que fez para que não fossem approvadas as contas enquanto não fosse esclarecido sobre as duvidas que tem a respeito dellas.

Tomando a palavra, o director Sr. Bittencourt declara que a acta em discussão é um resumo fiel de tudo que se passou na sessão, authenticado com a assignatura dos membros que computzeram a mesa e que, não havendo o Dr. accionista apresentado protesto escripto naquella sessão, não pôde agora exigir que elle tivesse sido lançado na acta e ainda menos o seu discurso, visto que não havia tachigrapho para o apanhar.

O que é certo, diz o Sr. Dr. Bittencourt, é que a acta menciona o essencial, isto é, que o Sr. Dr. Godinho oppoz-se á approvação das contas e nesse sentido votou, mas por tolerancia, visto que pelos nossos estatutos, que são a lei que nos rege, não podem fazer parte das assembleas geraes os accionistas de que trata a excepção feita no art. 23 dos mesmos estatutos.

A mesa declara que faria menção na acta da explicação do Sr. Dr. Godinho; e não havendo quem mais pedisse a palavra, é encerrada a discussão e, posta a votos, é unanimemente approvada.

Annuncia o Sr. presidente que, existindo sobre a mesa a proposta de reforma de estatutos, que adeante vai transcripta, apresentada pelo accionista Sr. Visconde de Cardoso da Silva, vai mandar proceder á respectiva leitura.

« O accionista abaixo assignado propõe á assemblea geral as seguintes alterações dos estatutos:

« Art. 4.º Diga-se—O capital da companhia é 12.000.000\$, dividido em 60.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º Acrescente-se:

Paragrapho unico. As prestações serão realisadas na razão de 10 %, quando a directoria entender conveniente, e com intervallos nunca menores de 30 dias.

Art. 6.º Em lugar de 2 %, diga-se 1 %— e depois de 30 dias subsequentes—acrescente-se: findos quaes a directoria procederá como dispõe o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34.

Art. 7.º Substituido pelo seguinte:

A companhia poderá, com o fim de alargar suas operações, não só emittir obrigações (*debtures*) nominativas ou ao portador, até a importância do capital social, ficando a directoria investida de todos os poderes necessarios para, de accordo com o conselho fiscal, effectuar a emissão e regular-lhe os effectos, como tambem abrir conta corrente em estabelecimentos bancarios garantida com hypotheca de todos ou parte de seus bens moveis e immoveis.

Art. 11. Substituido pelo seguinte:

Os accionistas da companhia são responsaveis, de conformidade com a lei, pelo valor das entradas das acções que subscrveram.

Art. 13. Em vez de—cinco—diga-se: tres membros.

Art. 13. Final do § 1.º:

Diga-se—a caução será feita em acções nominativas e por termo no livro de transferencias e declaração no registro de acções.

Art. 13.—§ 5.º Em vez de—quatro mezes— diga-se: 60 dias.

Art. 13.—§ 6.º Substituido:

Os directores vencerão o honorario annual de 12.000\$000.

Art. 13.—§ 8.º Supprima-se: e os directores technicos.

Art. 14.—§ 8.º No fim—em vez do assignados por um director—diga-se: assignados pelo presidente ou quem suas vezes fizer.

Art. 15.—§ 2.º Substituido pelo seguinte:

Presidir as assembléas geraes e as reuniões da directoria e as do conselho fiscal quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta.

Art. 15.—§ 3.º Em lugar de—tres—diga-se: dous directores.

Art. 18. Supprimido.

Art. 19.—§ 5.º Substituido pelo seguinte:

Os membros do conselho fiscal serão remunerados de accordo com o disposto no art. 32.

Art. 27.—§ 1.º Em vez de—oito—diga-se: cinco.

Art. 30. Em lugar de—tres—diga-se: 5 %

Art. 30.—Paragrapho unico. Acrescente-se: até attingir a somma de 400:000\$000.

Art. 31. Supprima-se.

Art. 32. Será redigido do seguinte modo: O fundo de reserva será empregado em titulos da divida publica ou acções da companhia, a juizo da directoria ouvido o conselho fiscal.

Art. 33. Supprima-se.

Art. 35. Substituido pelo seguinte:

Dos lucros liquidos verificados em cada semestre serão deduzidos 5 % para fundo de reserva, conforme o art. 30, e dos dividendos a distribuir serão tirados 5 %, sendo 2 % para o director presidente, 1 % para cada um dos outros directores e 1 % para o conselho fiscal, dividido igualmente.

Paragrapho unico. O excedente será levado á conta de lucros suspensos, depois de pagos os dividendos até 15 %.

Art. 39. e seus paragraphos.—Supprima-se.

Art. 40. Supprima-se.

Art. 41. Supprima-se.

A numeração dos artigos é alterada a partir do art. 19 em diante.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1892.—*Manoel Cardoso da Silva.*

Feita a leitura, é posta em discussão e dada a palavra ao Sr. accionista Napoleão de Azevedo, que se oppõe á approvaçào dessa proposta antes que uma commissào nomeada pela presente assembléa, de accordo com a proposta que apresentou e que é lida, examinando os negocios da companhia, venha dizer aos accionistas si devem ou não entrar com mais capital, á fim de serem integradas as acções sujeitas ainda a chamadas.

A estas observações responde o Sr. accionista Alberto de Azevedo, oppondo-se á proposta do Sr. Napoleão, por julgar desnecessaria a nomeação de uma nova commissào, desde que uma outra commissào já tinha examinado minuciosamente todos os negocios da companhia, e terminando o voto de louvor que em assembléa de 5 de setembro de 1891 foi dado a essa commissào pelo modo brilhante por que desempenhou os seus deveres.

Depois de replicar o Sr. Napoleão abundando nas mesmas considerações ja feitas, e de dar o Sr. Visconde Cardoso da Silva uma explicação pedida pelo Sr. accionista Ornellas, é encerrada a discussão e posta a proposta a votos englobadamente, e unanimemente approvada a reforma dos estatutos.

Insistindo o Sr. Napoleão para que seja discutida a sua proposta, o Sr. presidente faz algumas considerações, á vista das quaes o mesmo Sr. Napoleão a retira.

Depois, o Sr. Visconde Cardoso da Silva apresenta a proposta que é lida e que em seguida vae transcripta, estabelecendo o meio pratico para integrar as acções sujeitas a chamadas.

« Considerando que, como consequência da reforma dos nossos estatutos reduzindo o capital da companhia a 12.000:000\$, torna-se da maior necessidade integralisar de prompto

o referido capital, para o que ainda é precisa a somma de 767:500\$, correspondente á 4.377 1/2, ou 8\$754 por acção de 50 %:

Proponho:

a) que fique a directoria autorizada a fazer a chamada necessaria para integralisação das acções, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, annunciando igualmente o pagamento dos juros de dous semestres vencidos, á razão de 7 % ao anno;

b) que sejam encontrados aquelles juros na chamada acima referida, entrando o accionista unicamente com 1\$354 em dinheiro por acção;

c) que para as acções em atrazo se prorogue o prazo pelos mes nos 30 dias, vencidos os quaes, proceda a directoria de accordo com a disposiçào do art. 6º dos estatutos.

S. R. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.—*Manoel Cardoso da Silva.*

Posta em discussão a proposta e depois de explicações dadas pelo seu autor ao accionista Sr. Ornellas, com as quaes fica satisfeito, é encerrada a discussão por não haver quem mais pedisse a palavra e, sujeita a votos, é approvada.

Em seguida pede a palavra o Sr. Conde de Santa Marinha e informa aos Srs. accionistas que nos primeiro dias do corrente mez o seu collega de directoria o Sr. Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior e o membro do conselho fiscal o Sr. commendador João Rodrigues Teixeira deram a demissào de seus respectivos cargos, e declara por si e em nome de seus collegas da directoria que, em consequencia da reforma votada e apezar da directoria estar reduzida a tres membros, entende ella de seu dever dar tambem a sua demissào, o que faz perante esta assembléa.

Submettido a votos o pedido da demissào da directoria, é recusado, e insistindo o Sr. Conde na sua retirada e na de seus companheiros por motivos justos que allega, fallam os Srs. Visconde Cardoso da Silva e Ornellas, que entendem deverem continuar na directoria os actuaes membros que a compõem.

Tornando a usar da palavra o Sr. Conde e continuando a insistir na sua retirada, declara que, comquanto fóra da directoria, todavia prestará da melhor vontade o seu auxilio á companhia, si delle carecerem os novos administradores que forem eleitos, á vista do que a assembléa annue á demissào solicitada.

Suscitando-se uma questào de ordem—si devia ser ou não eleita na presente assembléa a nova directoria, é apresentada por diversos Srs. accionistas a seguinte proposta, que é lida:

« A assembléa geral extraordinaria da Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, legalmente constituída

« Considerando a reforma dos estatutos, que acaba de ser approvada, e em virtude da qual é modificado o regimen administrativo da companhia, sendo em consequencia necessaria a eleiçào da directoria constituída de conformidade com a mesma reforma;

« Considerando que a actual directoria, cujos servicos são reconhecidos, acaba de apresentar a sua renuncia, o que torna ainda mais necessaria aquella eleiçào, visto a manifesta conveniencia de serem sem demora empossados os administradores que a assembléa escolher;

Resolve:

« Que se proceda á eleiçào de nova directoria de conformidade com a reforma votada.

« S. R.—Em assembléa, aos 27 de agosto de 1892.—*Antonio Leandro de Sousa.*—*J. C. Chaves Faria.*—*Pelo Banco Popular, A. A. Matheus.*—*Antonio Alves Matheus.*

Posta em discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão, e submettida a votos é unanimemente approvada.

Em consequencia, o Sr. presidente suspende a sessào por 5 minutos para que os Srs. accionistas preparem as suas cedulas.

Reabertos os trabalhos e feita a chamada pelo livro de presença, são recebidas 36 cedu-

las, que apuradas dão o seguinte resultado,

servindo de escrutadores os accionistas Srs. José Gonçalves da Motta e José Rodrigues do

Souza Carrazedo:	
V. Cardoso da Silva.....	2.565 votos
Dr. João Carlos Gutierrez.....	2.560 >
Dr. Sabino E. A. Pessoa.....	2.558 >
Dr. J. C. Chaves Faria.....	17 >
Conde de Santa Marinha.....	10 >
H. R. G. Braga.....	5 >

A' vista deste resultado, o Sr. presidente proclama directores os Srs.:

Visconde Cardoso da Silva.

Dr. João Carlos Gutierrez.

Dr. Sabino E. A. Pessoa.

O Sr. Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior prozoj um voto de louvor á mesa pelo modo imparcial e correto por que dirigiu os trabalhos, sendo tambem approvado unanimemente.

Em seguida é apresentada e approvada uma proposta assignada por diversos accionistas para que conjunctamente com a mesa fiquem autorizados a assignar a acta da presente sessào os Srs. accionistas Barão de Alves Matheus e José Gonçalves da Motta, sendo a redacção da mesma acta approvada por unanimidade e sem debate.

Dando Sr. presidente por terminados os trabalhos, agradece ainda uma vez, em seu nome e no de seus collegas da mesa, a confiança com que foram honrados e levanta a sessào ás 3 1/4 horas da tarde. Do que para constar, fiz lavrar esta acta, que vae assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. accionistas commissonados e por mim.—*Alberto Augusto Guimarães de Azevedo,* 1º secretario.—*José Luiz Fernandes Villela,* presidente.—*Custodio Olivio de Freitas Ferraz,* 2º secretario.—*José Gonçalves da Motta.*—*Antonio Alves Matheus.*

N. 1902.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartiçào, sob n. 1902, em virtude de despacho da Junta Commercial, á acta da assembléa geral, extraordinaria da Companhia de Material e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, realisada no dia 27 de agosto ultimo, na qual foi approvada a reforma dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de setembro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Estava sellada com duas estampilhas, uma, de 5\$ e outra de 500, devidamente inutilizadas, e trazia o sinete da junta.

## ANNUNCIOS

### Companhia de Commissões e Ensaque de Café

Tendo o Sr. commendador José Pereira da Rocha Paranhos communicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecendo reclamação em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.—O presidente, *Manoel Vieira dos Santos Machado.*

### Banco União de S. Paulo

3ª CHAMADA SOBRE AS ACÇÕES DA NOVA EMISSÃO  
São convidados os accionistas deste banco, possuidores de acções da nova emissão a vir realisar do dia 20 a 30 do corrente, a 3ª prestação de capital sobre as mesmas, a razão de 20\$ por acção ou 10 %, podendo as entradas serem feitas na matriz do banco nesta cidade e suas agencias do Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Rio Claro.

S. Paulo, 12 de setembro de 1892.—*A. de Lacerda Franco,* presidente do banco.